



Número: **0855244-85.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 14.160,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXANDRE CRUZ DA SILVA (AUTOR)	ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO (ADVOGADO)
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (RÉU)	Antônio Martins Teixeira Júnior (ADVOGADO)
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13386 031	28/11/2017 14:54	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
13386 137	28/11/2017 14:54	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
13386 163	28/11/2017 14:54	<a href="#">1. Procuração</a>	Procuração
13386 178	28/11/2017 14:54	<a href="#">2. Documentos pessoais</a>	Documento de Identificação
13386 185	28/11/2017 14:54	<a href="#">3. Req. administrativo</a>	Requerimento Administrativo
13386 227	28/11/2017 14:54	<a href="#">4. BOAT</a>	Laudo de Acidente de Trânsito
13386 261	28/11/2017 14:54	<a href="#">5. Boletim medico</a>	Outros documentos
13386 271	28/11/2017 14:54	<a href="#">6. Exames</a>	Outros documentos
13386 274	28/11/2017 14:54	<a href="#">7. Despesa médica (RECIBO)</a>	Outros documentos
13400 879	05/12/2017 10:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
38269 508	23/01/2019 15:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
42749 780	08/05/2019 09:50	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
42749 891	08/05/2019 09:52	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
42750 561	08/05/2019 10:02	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
42751 037	08/05/2019 10:08	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
42842 039	10/05/2019 11:38	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
42842 058	10/05/2019 11:38	<a href="#">Image 07497</a>	Outros documentos
43487 577	28/05/2019 15:13	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
43487 633	28/05/2019 15:13	<a href="#">2602230 CONTESTACAO 01</a>	Contestação

43487 689	28/05/2019 15:13	<a href="#">2602230 CONTESTACAO Anexo 01</a>	Outros documentos
43487 771	28/05/2019 15:13	<a href="#">2602230 CONTESTACAO Anexo 02</a>	Outros documentos
43920 887	03/06/2019 15:34	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
43921 623	03/06/2019 15:44	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
44241 022	10/06/2019 15:48	<a href="#">Petição</a>	Petição
44241 045	10/06/2019 15:48	<a href="#">2602230 PETICAO DE QUESITOS JUR 01</a>	Outros documentos
44262 678	11/06/2019 06:46	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
44262 680	11/06/2019 06:46	<a href="#">0855244-85.2017 Alexandre</a>	Outros documentos
44295 447	11/06/2019 16:39	<a href="#">Laudo Pericial</a>	Laudo Pericial
44295 480	11/06/2019 16:39	<a href="#">Alexandre Cruz da Silva</a>	Laudo Pericial
44381 699	14/06/2019 10:16	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
44381 870	14/06/2019 10:18	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
45699 470	05/07/2019 15:09	<a href="#">Petição</a>	Petição
45699 476	05/07/2019 15:09	<a href="#">2602230 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01</a>	Outros documentos
46274 263	09/07/2019 15:04	<a href="#">Petição</a>	Petição
46274 278	09/07/2019 15:04	<a href="#">2602230 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR 01</a>	Outros documentos
46274 287	09/07/2019 15:04	<a href="#">2602230 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR Anexo 01</a>	Outros documentos
46870 704	17/07/2019 10:25	<a href="#">Petição</a>	Petição
47723 197	10/08/2019 15:36	<a href="#">Laudo Pericial</a>	Laudo Pericial
47723 198	10/08/2019 15:36	<a href="#">Ausência</a>	Laudo Pericial
49624 488	08/10/2019 17:55	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
49624 489	08/10/2019 17:55	<a href="#">Of. 043 - Dra. Giovanna</a>	Ofício
53476 192	17/02/2020 23:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
53503 786	18/02/2020 10:25	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
53931 785	04/03/2020 16:04	<a href="#">Petição</a>	Petição
53931 788	04/03/2020 16:04	<a href="#">2602230_JUNTADA_DE_DOCS_PROTOCOLADA_01</a>	Outros documentos
53931 791	04/03/2020 16:04	<a href="#">2602230_JUNTADA_DE_DOCS_PROTOCOLADA_ANEXO_02</a>	Outros documentos
55115 822	17/04/2020 09:36	<a href="#">Petição</a>	Petição
55400 297	29/04/2020 12:13	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
56035 453	21/05/2020 23:23	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
56164 946	26/05/2020 11:09	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
57713 527	16/07/2020 15:12	<a href="#">Execução / Cumprimento de Sentença</a>	Execução / Cumprimento de Sentença
57713 528	16/07/2020 15:12	<a href="#">Cumprimento de sentença</a>	Outros documentos
58790 415	18/08/2020 12:23	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado

58791 031	18/08/2020 12:26	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
58791 038	18/08/2020 12:27	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
59346 966	01/09/2020 11:06	<a href="#"><u>Certidão de decurso de prazo</u></a>	Certidão de decurso de prazo
59353 517	01/09/2020 22:15	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
59454 328	03/09/2020 10:46	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
59454 934	03/09/2020 10:46	<a href="#"><u>2602230_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u></a>	Outros documentos
59454 935	03/09/2020 10:46	<a href="#"><u>2602230_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u></a>	Outros documentos
59454 938	03/09/2020 10:46	<a href="#"><u>2602230_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u></a>	Outros documentos
59673 605	10/09/2020 14:49	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
59941 161	15/09/2020 15:31	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
59941 169	15/09/2020 15:36	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão

**PETIÇÃO EM ANEXO**



Assinado eletronicamente por: ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO - 28/11/2017 14:52:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112814525289300000012619212>  
Número do documento: 17112814525289300000012619212

Num. 13386031 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL**

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA, brasileiro, casado, montador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.650.544-20, portador do RG: 002.111.504 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Travessa Francisca Campos, 13, Natal/RN, CEP: 59.074-371, por intermédio de seus procuradores que esta subscreve, assim constituída mediante instrumento procuratório em anexo (doc. 01), vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência apresentar:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194, ALTERADA PELAS LEIS Nº11.482/07 E Nº 11.945/2009**

em desfavor da PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de Morais, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

**1.0 DA JUSTICA GRATUITA**

1.1 Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concomitantes legais.

**2.0 DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1 O Autor foi vítima de acidente automobilístico em 14 de fevereiro de 2015, conforme denota a documentação anexa, boletim de ocorrência de acidente Boletim de Ocorrência e prontuário médico/hospitalar, causando-lhe lesão no membro inferior e lesão de tensão extensores.

2.2 Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito o seguro DPVAT.

Página 1

Avenida Amintas Barros, 2372, sala 05, Lagoa Nova, CEP: 59.054-475, Natal/RN. Telefones: (84) 9993-7261 e (84) 9670-5496.



Assinado eletronicamente por: ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO - 28/11/2017 14:52:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112814485149000000012619310>  
Número do documento: 17112814485149000000012619310

Num. 13386137 - Pág. 1

### **3.0 DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Em anexo, o autor faz prova de pedido administrativo junto a demandada **(03.03.2016)**, contudo, até a presente data não houve qualquer pagamento em favor do mesmo.

### **4.0 DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:**

**4.1** No caso em comento, é de direito do Autor perceber uma indenização por danos pessoais, ante ao seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, devido aos danos causados pelo acidente, visto que teve **lesão no membro inferior e lesão de tensão extensores**.

**4.2** O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

**4.3** Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

***Art. 5º (...)***

*§7º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.*

*§8º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.*

**4.4** Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, conforme se constata na jurisprudência do STJ:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL.

1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

2. **Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso.**  
Precedentes.

3. Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 211/STJ quando a questão suscitada no recurso especial, não obstante a oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pela Corte a quo. (...)".



870.091/RJ, Relator Ministro **João Otávio de Noronha**, j. em  
11.02.2008)

**4.4** Quanto a legitimação passiva mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

**5.0 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

**5.1** Anota o Art.5.<sup>º</sup> da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

*"Art. 5.<sup>º</sup> - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*

**5.2** Destarte, o parágrafo 1.<sup>º</sup>, alínea "a" do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) *Certidão de Óbito;*
- b) *Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente;*
- c) *Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.*

**5.3** Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7.<sup>º</sup> caput, da Lei 6.194/74, ao estabelecer que:

*"Art. 7.<sup>º</sup>- A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.*

**5.4** Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

**5.5** A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

*"STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização".*

Avenida Amintas Barros, 2372, sala 05, Lagoa Nova, CEP: 59.054-475, Natal/RN. Telefones: (84) 9993-7261 e (84) 9670-5496.



**5.6** Sendo assim é incontrovertida a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

## **6.0 DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

**6.1** A vigente redação da Lei nº 6.194/74, resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº 11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº 11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*(...)*

- I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;*
- II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e*
- III- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009).*

*I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

*II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*



## **7.0 DA PERÍCIA**

**7.1** Diante da situação fática, se o Douto Julgador entender a necessidade de prova pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Autor?**
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?**
- c) Dessas lesões resultou debilidade permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente?**
- d) Total ou em parte? Havendo, em que percentual?**

## **8.0 DAMS**

Conforme recebo em anexo, o autor precisou realizar exame de ressonância magnética em seu joelho (unilateral), esta no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), a fim de investigar possíveis danos causados no acidente.

Nesse sentido, requer que a condenação da demandada para resarcimento do valor com despesa médica nos termos da legislação própria;

## **9.0 DOS PEDIDOS**

Por tudo acima exposto, requer o Autor, que Vossa Excelênciase digne a:

- a)** Receber a presente ação, deferindo a mesma e os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;
- b)** Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
- c)** Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Autor, como bem preceitua o art. 6º, inciso VIII, da aludida lei que afirma: **"a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".**
- d)** Entendendo Vossa Excelênciase necessidade de perícia, que sejam respondidos os quesitos do item 7.1.
- e)** Julgar a Demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor uma indenização no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, mais o resarcimento das despesas médicas no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais),

Avenida Amintas Barros, 2372, sala 05, Lagoa Nova, CEP: 59.054-475, Natal/RN. Telefones: (84) 9993-7261 e (84) 9670-5496.



# **DANTAS BARRETO**

---

ADVOGADOS

acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

f) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbências, arbitrados em **20%** (**vinte por cento**) sob o valor da condenação.

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos referente ao procedimento cirúrgico e oitivas de testemunhas, se entenderem necessário.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais)**.

Nestes termos, pede e espera pleno deferimento.

Natal/RN, 28 de novembro de 2017.

**EVERTON MEDEIROS DANTAS**  
OAB/RN nº. 8.357

**ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO**  
OAB/RN nº 7.221

Página 6

Avenida Amintas Barros, 2372, sala 05, Lagoa Nova, CEP: 59.054-475, Natal/RN. Telefones: (84) 9993-7261 e (84) 9670-5496.



Assinado eletronicamente por: ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO - 28/11/2017 14:52:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112814485149000000012619310>  
Número do documento: 17112814485149000000012619310

Num. 13386137 - Pág. 6

# DANTAS BARRETO

ADVOGADOS

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

NOME: Alexandre Cruz da Silva  
NACIONALIDADE: Brasileiro  
ESTADO CIVIL: Casado  
PROFISSÃO: mecânico  
IDENTIDADE: 002.111.504 CPF: 061.650-544-20  
ENDEREÇO:  
Telefones: 98864-0162 - 3631-8093 -

**OUTORGADOS:** EVERTON MEDEIROS DANTAS, brasileiro, casado, domiciliado em Parnamirim, Rio Grande do Norte, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 8.357 e ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO, brasileira, casada, domiciliada em Parnamirim, Rio Grande do Norte, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº. 7.221, ambos com endereço profissional na Avenida Amintas Barros, 2372, sala 05, Lagoa Nova, Natal/RN.

### PODERES:

Por este instrumento particular de mandato, o(a) outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores e advogados outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber alvará judicial, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, bem como os contidos na cláusula *ad judicia et extra* para o foro em geral.

**HONORÁRIOS:** Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma: 20% sobre o valor deferido pela justiça ou acordo realizado entre as partes litigantes, sem comunicação com honorários fixados em razão de sucumbência, arbitramento ou penalidade por litigância de má-fé, sendo tais verbas retidas em favor da outorgada, nos termos da Lei nº. 8.906/94.

Natal/RN, 10 de DEZEMBRO de 2015.

Alexandre Cruz da Silva  
**OUTORGANTE**

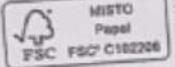
Avenida Amintas Barros, 2372, sala 05, Lagoa Nova, Natal/RN. Telefone: (84)9993-7261.



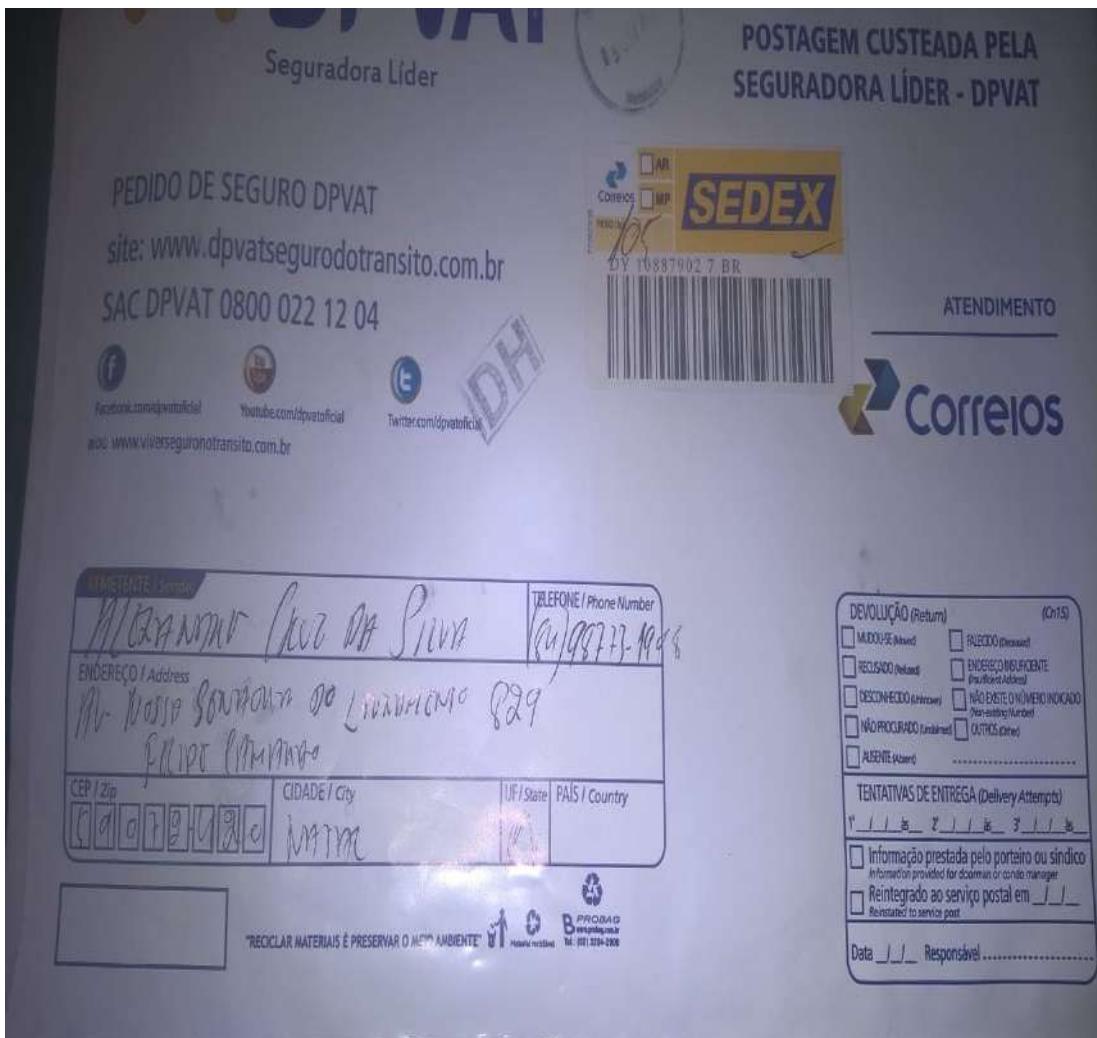


Assinado eletronicamente por: ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO - 28/11/2017 14:52:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112814494736600000012619348>  
Número do documento: 17112814494736600000012619348

Num. 13386178 - Pág. 1

Numero do Medidor	Função	Data	Leitura	Data	Leitura	Dias	Valor		
C005624	CAT	11/11/2014	10.266,00	11/12/2014	10.372,00	30	1.00000		106,00
<b>NÍVEIS DE TENSÃO</b> Tensão Nominal (V) 220   Limite de Variação (%) Mínimo: 201   Máximo: 231				<b>DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA:</b> 12/01/2015 Todo Consumidor pode solicitar a operadora dos Indicadores LIG, FIO, DMC, ISCTI a qualquer tempo. <b>EUSD:</b> Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 8,11					
<b>DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES</b> Descrição Coração Valor Aplicado Unidade Mensal Unidade Trimestral Unidade Anual DIG - Hº da horas sem energia HATAL 0,00 5,67 11,34 22,89 FIC - IPº, da vezas sem energia 0,00 3,23 6,47 12,95 DMC - Duração máxima de interrupção contínua 0,00 3,23 0,00 0,00 ISCTI - Duração de interrupção em dia útil Limite DIGR: 12,22									
<b>Informações importantes sobre a conta de energia</b> O pagamento dessa Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. A partir de 2015 entrará em vigor o sistema de bandeirinhas tarifárias. Mais informações em vigor a bandeirinha que aparecerá na fatura: Multa 2º (Res. 416/2014/EEB-08/09/10) e Juris 1º (Lei 13.550-26/04/02), no próximo mês. Pagamento à vista não terá pena. Multa 2º (Res. 416/2014/EEB-08/09/10) e Juris 1º (Lei 13.550-26/04/02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há violação da comodidade individual ou do direito ao prazo de fornecimento. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 13.438 de 26/04/02 - R\$ 21,32. O cliente é compensado quando há desempenhamento do prazo definido para os paisões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.									
<b>IRENE FIDELIS DA SILVA</b> <b>TV FRANCISCA CAMPOS 13</b> <b>FELIPE CAMARAO/AREA URBANA</b> <b>59074-371 NATAL RN</b>									
<b>Conta Contrato:</b> 0851117814 <b>Medidor:</b> C005624 <b>Un. Leitura:</b> 07031142 <b>Sequência:</b> 00256 <b>Poste:</b> F6895									
   <a href="http://www.cosern.com.br">www.cosern.com.br</a>									
<b>MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO JUNTOS A PREFETURA DO SEU MUNICÍPIO</b> <b>ATENÇAO, CLIENTE COM TARIFA SOCIAL</b>									
A partir de 2015 migrará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras marília ou vermelha, quando adicionadas, implicarão tarifas de melhor valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Dez/14 vigerá a bandeira vermelha, a qual implica R\$ 0,03/kWh de adicional ao valor da tarifa. Isto é, quando se soma a bandeira vermelha ao valor da tarifa, o resultado de arredondamento se soma ao valor da tarifa, inclusive de tributos. Mais informações em <a href="http://www.anatel.gov.br">www.anatel.gov.br</a> .									
<b>PARA USO DO ENTREGADOR</b> Endereço Entregador: _____ Endereço destinatário: _____ Nome: _____ Telefone: _____ Email: _____ Responável pelo informante: Nome: _____ Telefone: _____ Email: _____ Assinatura: _____									







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83318290  
Comunicação: C1849762  
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF:	1069545 - CARLOS ALEXANDRE PEREIRA RAMOS	Data/Hora do Acidente (1 hora local):	14/02/2015 02:18	BR:	226	KM:	3.6	
Município/UF:	MACAIBA/RN	Tipo de Acidente:	Colisão frontal	Sentido da Via:	Decrescente			
Fase do dia:	Plena noite	Condições da Pista:	Seca	Restrições de Visibilidade:	Inexistente			
Sinalização existente:	Vertical, Horizontal	Sinalização luminosa:	Inexistente	Condição meteorológica:	Céu Claro			
Houve danos ao patrimônio da União?	Não	Data e horário da solicitação:						
Houve solicitação de perícia?	Não	Data e horário do						
A perícia compareceu ao local do sinistro?	Não							

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo:	Urbano	Tipo de Localidade:	Residencial						
Existe acostamento?	Sim	Estado de Conservação:	Bom	Há desnível?	Sim	É pavimentado?	Sim	Largura (m):	2
Possui defensa?	Não existe	Possui meio-fio?	Conservada(o)	Possui sarjeta?	Conservada				
Existe canteiro central?	Não	Estado de Conservação:		Largura (m):	0	Tipo de Inclinação:			
Obstáculo ao Cruzamento:	Não Informado			Estado de Conservação do Obstáculo:					
Faixa de Domínio - Estado de Conservação:	Regular	Ocupação:	Livre						
Cerca:	Não existe	Pista de Rolamento - Estado de Conservação:	Bom	Tipo:	Simples	Qtd. de Faixas:	2		
Tipo de Pavimento:	Asfalto	Perfil:	Em nível	Traçado:	Reta	Curva Vertical:			
Superlargura:	Não	Largura da Pista (m):	6,5	Estreitamento:	Não Existe				
TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:									

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 26/03/2015 14:27:31  
NÚMERO DE CONTROLE: ea81515712ca3910

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 8

Scanned by CamScanner



EM CONT.  
CORRENTE  
AGENCIA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83318290  
Comunicação: C1849762  
\* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

ERROUI

Local Parcialmente Desfeito

Legendas:

- Automóvel
- Trem
- Veículo Trator
- Conjugado
- Pedestre
- Objeto Fixo
- Ponto B
- Ponto A'
- Ponto P
- Ponto C
- Ponto A
- Ônibus
- Antes da Colisão
- Animal
- Marca de Frenagem
- Capotagem
- Veículo Ausente
- Caminhão
- Reboque/Semi-reboque
- Tombamento
- Triângulo de Amarração
- Incêndio
- Veículo de 2 ou 3 rodas
- Marcha à ré
- Marcha à frente
- Placa de Trânsito
- Local da colisão
- Palinagem ou Derrepagem
- Marcas de Impacto
- Depois da Colisão

Latitude do Ponto C: [ ] Longitude do Ponto C: [ ]

Referência do Ponto A/A': [ ] Referência do Ponto B: [ ]

Distância AB (m): [ ] Distância AC (m): [ ] Distância BC (m): [ ]

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]

Narrativa da Ocorrência:

Conforme declararam os condutores envolvidos, o v1 ao sair da curva, perdeu o controle de direção, colidindo frontalmente no v2, que transitava no sentido inverso.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: QGB-2539 | Sequencial: V1 | Descrição: | Chassi: 9C2KC1680FR544502 | Renavam: 01028974377  
Marca/Modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI | Cor: PRETA | Ano: 2015 | Tipo: Motocicletas | Emplacamento: NATAL/RN  
Ocupantes: 1 | Espécie: | Categoria: Particular  
Proprietário: JOSE REGINALDO FERREIRA DA SILVA | CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Endereço: [ ] CEP: [ ]  
Município/UF: [ ] Telefones: [ ]

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: [ ] Placa U2: [ ] Placa U3: [ ] Placa U4: [ ]  
Origem: NATAL/RN - BRASIL | Destino: MACAIBA/RN - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Transitava em sentido oposto | Saída de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Sim  
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo | Incêndio? Não  
Marcas de Frenagem (m): 0.0 | Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: [ ] Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: [ ] Moeda: Real-R\$  
Valor Total da Carga: R\$0,00 | Produto Perigoso: [ ]

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: [ ] Data/Hora da Recepção (hora local): [ ] Motivo: [ ]  
Responsável pela Recepção: [ ]  
Documento do Responsável: [ ]

Município/UF: [ ] Descrição do Encaminhamento: [ ]

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 26/03/2015 14:27:31

NÚMERO DE CONTROLE: ea815f57f2ca3910

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 8

Scanned by CamScanner





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Departamento de Polícia Rodoviária Federal**  
**Sistema de Informações Operacionais**  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**OCORRÊNCIA:** 83318290  
**Comunicação:** C1849762  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

**VEÍCULOS ENVOLVIDOS**

Placa: MYP-9007	Sequencial: V2	Descrição:	Chassi: 9BWEB05W66P030266	Renavam: 00879021748
Marca/Modelo: VW/SAVEIRO 1.6	Cor: BRANCA	Ano: 2006	Tipo: Caminhonete	Emplacamento: NATAL/RN
Ocupantes: 2	Especie:	Categoria: Particular		
Proprietário: Natal Service Ltda				CPF/CNPJ: 08.412.520/0001-13
Endereço:				CEP:
Município/UF:				Telefones:

**COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA**

Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:
Origem: NATAL/RN - BRASIL	Destino: NATAL/RN - BRASIL		

**CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO**

Manobra do Veículo no Acidente: Transitava em sentido oposto	Saída de Pista? Não	Derrapagem? Não	Capotagem? Não	Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve	Colisão com Objeto Móvel: Não Houve	Incêndio? Não		
Marcas de Frenagem (m): 0,0	Estado dos Pneus: Bom			
Descrição do Recolhimento:				

**DADOS DA CARGA**

Carregamento:	Houve Derramamento de Carga? Não	Extensão dos Danos:	Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga:	R\$0,00	Produto Perigoso:	
Descrição da Carga:			

**ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO**

Tipo de Receptor:	Data/Hora da Recepção (hora local):	Motivo:
Responsável pela Recepção:		
Documento do Responsável:		
Município/UF:	Descrição do Encaminhamento:	

**CONDUTOR ENVOLVIDO**

Veículo: V1/QGB-2539			
Nome/Apelido: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA			
Data de Nascimento: 14/02/1986	Sexo: Masculino	Estado Civil: Solteiro	
Nome do Pai: ALUIZIO FAUSTINO DA SILVA			
Nome da Mãe: MARIA ROSA DOS SANTOS CRUZ			
Endereço: R NS DO LIVRAMENTO - NUM. 829, FELIPE CAMARÃO	CEP: 59.072-420		
Município/UF: NATAL/RN	Telefones:	Grau de Instrução: Fundamental	
Naturalidade: NATAL/RN	Nacionalidade: BRASIL	Ocupação Principal: OUTRAS OCUPACOES NAO	
CPF: 061.650.544-20	Documento de Identificação: 002111504	Orgão Expedidor: Itep /RN	
Origem: Lesões Graves	Socorrido pela PRF? Não	Usava Cinto? Não Aplicável	Usava Capacete? Sim
Estado Físico: Lesões Graves	Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Sim		
Existe Declaração em Anexo? Não			
Transcrição da Declaração:			

Condutor é Habilidado? Não	Categoria CNH:	Registro CNH:	Primeira Habilidação:	
Validade CNH:	País CNH:	Dormia? Não	Km Percorridos:	Horas Dirigindo: Ignorado
Pertences:				
Informações Complementares:				

Tipo de Receptor:	Responsável pela Recepção:	Data/Hora da Recepção (hora local):
Documento do Responsável:		
Município/UF:	Motivo:	
Descrição do		

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 26/03/2015 14:27:31  
 NÚMERO DE CONTROLE: ea815f57f2ca3910

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA".

Página 3 de 8

Scanned by CamScanner





**M I N I S TÉ R I O D A J U S T I C A**  
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
 Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

OCORRÊNCIA: 833182901  
 Comunicação: C1849762  
 \* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

**CONDUTOR ENVOLVIDO**

Veículo:	V2/MYP-9007		
Nome/Apelido:	TIAGO NAZARENO DE OLIVEIRA		
Data de Nascimento:	24/10/1966	Sexo:	Masculino
Estado Civil:	Casado		
Nome do Pai:	ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA		
Nome da Mãe:	FRANCISCA PINHEIRO DE OLIVEIRA		
Endereço:	R OLINDA - NUM. 3		
Município/UF:	NATAL/RN	Telefones:	CEP: 59.070-370
Naturalidade:	NATAL/RN	Nacionalidade:	BRASIL
CPF:	406.194.944-68	Documento de Identificação:	694519
Origem:	Grau de Instrução: Fundamental		
Estado Físico:	Ileso	Socorrido pela PRF?	Não
Existe Declaração em Anexo?	Não	Usava Cinto?	Sim
Usava Capacete? Não Aplicável			
Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não			

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: AE Registro CNH: 0121452230 /RN Primeira Habilitação: 04/04/1986  
 Validade CNH: 17/03/2016 País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares:

**ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR**

Tipo de Receptor:	Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável:	Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF:	Motivo:
Descrição do	

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>**

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 26/03/2015 14:27:31  
 NÚMERO DE CONTROLE: ea815f57f2ca3910

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 8

Scanned by CamScanner





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
 Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**OCORRÊNCIA:** 83318290  
**Comunicação:** C1849762  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

**RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS**

<b>Veículo:</b> V2 / VW/SAVEIRO 1.6	<b>Placa:</b> MYP-9007
<b>Nome do Agente/Assinatura:</b> CARLOS ALEXANDRE PEREIRA RAMOS	<b>Nº BOAT:</b> 83318290
<b>Registro/Matricula do Agente:</b> 1069545	<b>Data:</b> 14/02/2015 02:18

Item	Descrição do componente	Valor	SIM	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	SIM	Não	NA
1	Teto	1		X		26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Róda traseira esquerda	3		X	
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assento português / Assalto / Assalto	1		X	
4	Painel dianteiro	1		X		29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X			34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1		X		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assalto central esquerdo	3		X		41	Assalto central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1		X	
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1	X			47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":					
25	Painel Traseiro / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":					
<b>Total de pontos "SIM" + "NA":</b>											

**ITENS NÃO PONTUÁVEIS**

Item	Descrição do componente	SIM	NAO	Item	Descrição do componente	SIM	NAO
49	Air Bag Motorista	X		55	Faróis	X	
50	Air Bag Passageiro	X		56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)	X	
51	Air Bag Lateral	X		57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
52	Local gravação VIN	X		58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)	X	
53	Pára-brisa	X		59	Rodas/pneus		X
54	Vidros laterais e/ou traseiros	X					

**CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO**

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta:** até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".  
 **Dano de Média Monta:** de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".  
 **Dano de Grande Monta:** acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

**Observações:**

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO  
 Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 26/03/2015 14:27:31  
**NÚMERO DE CONTROLE:** ea815f57f2ca3910

Página 5 de 8

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA".



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
 Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**OCORRÊNCIA:** 83318290  
**Comunicação:** C1849762  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

**RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMElhADOS**

<b>Veículo:</b> V1 / HONDA/CG150 FAN ESDI	<b>Placa:</b> QGB-2539																																																																																																																																																																														
<b>Nome do Agente/Assinatura:</b> CARLOS ALEXANDRE PEREIRA RAMOS	<b>Nº BOAT:</b> 83318290																																																																																																																																																																														
<b>Registro/Matrícula do Agente:</b> 1069545	<b>Data:</b> 14/02/2015 02:18																																																																																																																																																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição - Componentes Não Estruturais</th> <th>Valor</th> <th>SIM</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>Guldão, suas fixações e comandos nele instalados.</td><td>2</td><td>X</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>2</td><td>Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)</td><td>2</td><td></td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>3</td><td>Amortecedor(es) trás. (inclusive fixação no chassis).</td><td>2</td><td></td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>4</td><td>Motor e suas fixações.</td><td>2</td><td></td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>5</td><td>Eixo do garfo traseiro</td><td>2</td><td></td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>6</td><td>Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)</td><td>2</td><td></td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>7</td><td>Eixo da roda dianteira/traseira.</td><td>2</td><td></td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>8</td><td>Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)</td><td>2</td><td></td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>9</td><td>Pedais de apoio do condutor e passageiro</td><td>1</td><td>X</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>10</td><td>Bagageiro traseiro deformado (se houver).</td><td>1</td><td></td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>11</td><td>Alça traseira</td><td>1</td><td></td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>12</td><td>Assento (fixação e firmeza).</td><td>1</td><td>X</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>13</td><td>Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.</td><td>2</td><td>X</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>14</td><td>Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)</td><td>2</td><td></td><td>X</td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2"><b>Descrição- Componentes estruturais</b></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr><td>A</td><td>Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)</td><td>3</td><td></td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>B</td><td>Amortecedor(es) dianteiro(s)</td><td>3</td><td></td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>C</td><td>Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)</td><td>3</td><td></td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>D</td><td>Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)</td><td>3</td><td></td><td>X</td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2"><b>Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA":</b></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>6</td> </tr> <tr> <td colspan="6"><b>CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO</b></td> </tr> <tr> <td colspan="6">Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Dano de Pequena Monta:</td> <td colspan="4">até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Dano de Média Monta:</td> <td colspan="4">acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Dano de Grande Monta:</td> <td colspan="4">quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.</td> </tr> <tr> <td colspan="6"><b>Observações:</b></td> </tr> <tr> <td colspan="6"> <p>Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM    Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO    Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.</p> </td> </tr> <tr> <td colspan="2">SIM = Item danificado no acidente</td> <td colspan="2">NÃO = Item não danificado ou Não Existente</td> <td colspan="2">NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)</td> </tr> </tbody></table>		Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	SIM	Não	NA	1	Guldão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	X			2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2		X		3	Amortecedor(es) trás. (inclusive fixação no chassis).	2		X		4	Motor e suas fixações.	2		X		5	Eixo do garfo traseiro	2		X		6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X		7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2		X		8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2		X		9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1	X			10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1		X		11	Alça traseira	1		X		12	Assento (fixação e firmeza).	1	X			13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2	X			14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2		X		<b>Descrição- Componentes estruturais</b>						A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3		X		B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3		X		C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X		D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X		<b>Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA":</b>					6	<b>CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO</b>						Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo						<input checked="" type="checkbox"/>	Dano de Pequena Monta:	até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.				<input type="checkbox"/>	Dano de Média Monta:	acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.				<input type="checkbox"/>	Dano de Grande Monta:	quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.				<b>Observações:</b>						<p>Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM    Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO    Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.</p>						SIM = Item danificado no acidente		NÃO = Item não danificado ou Não Existente		NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)	
Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	SIM	Não	NA																																																																																																																																																																										
1	Guldão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	X																																																																																																																																																																												
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2		X																																																																																																																																																																											
3	Amortecedor(es) trás. (inclusive fixação no chassis).	2		X																																																																																																																																																																											
4	Motor e suas fixações.	2		X																																																																																																																																																																											
5	Eixo do garfo traseiro	2		X																																																																																																																																																																											
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X																																																																																																																																																																											
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2		X																																																																																																																																																																											
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2		X																																																																																																																																																																											
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1	X																																																																																																																																																																												
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1		X																																																																																																																																																																											
11	Alça traseira	1		X																																																																																																																																																																											
12	Assento (fixação e firmeza).	1	X																																																																																																																																																																												
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2	X																																																																																																																																																																												
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2		X																																																																																																																																																																											
<b>Descrição- Componentes estruturais</b>																																																																																																																																																																															
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3		X																																																																																																																																																																											
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3		X																																																																																																																																																																											
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X																																																																																																																																																																											
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X																																																																																																																																																																											
<b>Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA":</b>					6																																																																																																																																																																										
<b>CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO</b>																																																																																																																																																																															
Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo																																																																																																																																																																															
<input checked="" type="checkbox"/>	Dano de Pequena Monta:	até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.																																																																																																																																																																													
<input type="checkbox"/>	Dano de Média Monta:	acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.																																																																																																																																																																													
<input type="checkbox"/>	Dano de Grande Monta:	quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.																																																																																																																																																																													
<b>Observações:</b>																																																																																																																																																																															
<p>Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM    Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO    Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.</p>																																																																																																																																																																															
SIM = Item danificado no acidente		NÃO = Item não danificado ou Não Existente		NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)																																																																																																																																																																											

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 26/03/2015 14:27:31  
**NÚMERO DE CONTROLE:** ea815f57f2ca3910

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 8

Diálogo 7 de 8

Scanned by CamScanner



RELATÓRIO DE AVARIA DE VEÍCULO CLASSIFICADA COM TURBO EM AUTOMÓVEIS, FORD FOCUS, COMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS	
Motorista: VR / VV/CA/VE/0013	Placa: 9999-9999
Nome do Agente/Auxiliar: CARLOS VIANA - Delegado de Policia Federal	Placa: 9999-9999
Coagente/Responsável do Agente: 11000000	Placa: 9999-9999
 Fronte	
 Traseira	
 Lateral Esquerda	
 Lateral Direita	

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br)

DATA/HORA DA ENTRADA: 28/11/2017 14:52:51  
NÚMERO DE CONTROLE: 1711281450520070000012619388

Página 1 de 1

\* Somente possuem valor legal as viaturas que o sistema aponta "ENCERTRADA".





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:

82318290

Comunicação:

Criação:

Enviada

\* STATUS DA OCORRÊNCIA:

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS	
Veículo: V1 / HONDA/CG150 FAN ERDI	Placa: QD95-2099
Nome do Agente/Assinatura: CARLOS ALFANDRE PEREIRA DIAS/00	Nº BOLETIM: 82318290
Registro/Matrícula do Agente: 1000045	Data: 16/03/2015 14:52:18
 Frente	
 Traseira	
 Lateral Esquerda	
 Lateral Direita	
VERIFICATÓRIAS	

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 26/03/2015 14:27:31  
NÚMERO DE CONTROLE: ea815157f2ca3910

Página 8 de 8

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



Assinado eletronicamente por: ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO - 28/11/2017 14:52:56  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112814505200700000012619388>  
Número do documento: 17112814505200700000012619388

Num. 13386227 - Pág. 8

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNACÃO HOSPITALAR**

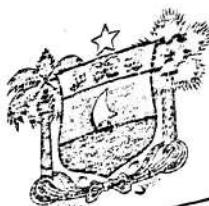
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE			
NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	CNES 2653923		
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
NOME DO PACIENTE ALEXANDRE CRUZ DA SILVA	Nº DO PRONTUÁRIO 1021002		
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	DATA DE NASCIMENTO 14/02/1986	SEXO MASCULINO	RAÇA/COR PARDO
NOME DA MÃE MARIA ROSA DOS SANTOS	ETNIA	DDD	TELEFONE DE CONTATO
RESPONSÁVEL		DDD	TELEFONE DE CONTATO
ENDERECO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO) MANGABEIRA, OO.			
BAIRRO ÁREA URBANA	MUNICÍPIO DE PROCEDÊNCIA MACAÍBA	UF RN	CEP -
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS	<p>Vítima de acidente de moto, apresentava ferir. exposto punho ( ) + lesão das extensões</p>		
CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO	<p>D. LF 615 + Pd</p>		
PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVA DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)			
<p>TFO Criançal</p>			
DIAGNÓSTICO INICIAL	CID 10 PRINCIPAL	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOC.
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		
Fusione de ferme ( )			
CLÍNICA POLITRAUMA	CARÁTER DA INTERNAÇÃO	DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF	Nº DOCUMENTO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE
NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		DATA DA SOLICITAÇÃO 14/02/2015 07:07	
ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)			
<p><i>Dr. Thiago da Silva PROFISSIONAL HOSPITALAR Nº REGISTRO 8857</i></p>			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)			
ACIDENTE ( ) TRÂNSITO ( ) TRÁBALHO TÍPICO ( ) TRABALHO TRAJETO	CNPJ DA SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE
CNPJ EMPRESA		CNAE DA EMPRESA	CBOR
VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO-SEGURADO			
AUTORIZAÇÃO			
NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	CÓD. ÓRGÃO EMISSOR	AUTORIZAÇÃO INTERNACIONAL HOSPITALAR	
DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF	Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR		
DATA DA AUTORIZAÇÃO		ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)	

40 12103





SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO - 1021002



PACIENTE	ALEXANDRE CRUZ DA SILVA						
CARTÃO SUS							
IDADE	29	SEXO	M	Nº	1021002		
NOME DA MÃE	MARIA ROSA DOS SANTOS						
NOME DO PAI							
RUA/AV.	MANGABEIRA						
COMPLEMENTO							
CEP							
ESPECIALIDADE	Ortopedia	UNIDADE	Politrauma	BAIRRO	AREA URBANA		
USUÁRIO	Elzielle			CIDADE	Macaíba-RN	LEITO	061

ADMISSÃO 14/02/2015 07:07 ALTA \_\_\_\_\_ ÓBITO \_\_\_\_\_ DIAS DE PERMANÊNCIA \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO INICIAL

*Fratura exposta perna (L)*

DIAGNÓSTICO FINAL

*hernia + fístula de F-6 da*

*perna (L)*

*Dr. Tiago de M. Almeida  
Ortopedia e Traumatologia  
Cidade: Macaíba  
CEP: 55857-000*

Natal, \_\_\_\_\_

*CRM 116*  
*Assinatura do médico responsável - CRM*





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Pronto Socorro Clóvis Sarinho  
DIVISÃO DE ENFERMAGEM

## BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Alexandre Cruz da Silva Reg. N° \_\_\_\_\_

Diagnóstico pré-operatório: Fistula esportiva perineal (E) + lesão de tecido de granulação perineal  
Indicação terapêutica: Extrusões perineais

## INTERVENÇÃO

INÍCIO: \_\_\_\_\_ Fim: \_\_\_\_\_ Duração: \_\_\_\_\_

Operador: Marcos

1º Auxiliar: \_\_\_\_\_

2º Auxiliar: \_\_\_\_\_

3º Auxiliar: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_

Anestesista: \_\_\_\_\_

## RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

Via de acesso – Incisão – Aspecto nos órgãos e lesões encontradas – Técnicas empregadas

e descrição dos processos – Ligaduras e suturas empregadas – Drenagem – Curativos

Diagnóstico Operatório – Prognóstico Operatório – Obs.:

- ① Pte aux ddr, sob anestesia
- ② Assepsie + com RG
- ③ Limpeza c/ 15. F 0,9% obuminate
- ④ Remoção de extrusões do pé (E)
- ⑤ Sutura da F.E. de pé (E)
- ⑥ Limpeza c/ 15. F 0,9%
- ⑦ Sutura
- ⑧ Curativo



OP 04/18

ESTE HOSPITAL É MEU, É SEU, É NOSSO





SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA  
CIRURGIA GERAL

PACIENTE  
DATA DE  
ENTRADA

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA  
14/02/2015 HORA 03:32 Nº BAA 70814

IDADE

29 SEXO M ETNIA Pardo CARTÃO SUS -  
- RG 2111504 ESTADO CIVIL Solteiro(a)

CPF

MARIA ROSA DOS SANTOS

NOME DA MÃE

-

NOME DO PAI

-

NASCIMENTO

14/02/1986

NATURALIDADE -

TELEFONE

-

PROFISSÃO -

RUA/AV.

MANGABEIRA Nº 00

BAIRRO AREA URBANA

COMPLEMENTO

-

CIDADE Macaíba-RN

CEP

-

ORIGEM

Outra

MOTIVO Acidente de Trânsito / Moto - Carro

ACID. DE TRABALHO

Não

USUÁRIO Zilvan

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Paciente relata ter sido atingido por moto, levado pelo SAMU, com dor e deformidade no joelho esquerdo e na esquerda. Relata uso de álcool.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Vias aéreas livres.  
B Coração. Sopro. Esgas.  
C  
D Olhos - 1  
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES

08/04/15

RAYOS-X	
Realizado em:	Horas:
Técnico:	

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL
02:50'	130/90			23	65		

DIAGNÓSTICO INICIAL	<i>Fractura?</i>	CID
---------------------	------------------	-----

58  
91



### EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

A (ALERGIAS): \_\_\_\_\_

M (MEDICAÇÃO EM USO): \_\_\_\_\_

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): \_\_\_\_\_

L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS): \_\_\_\_\_

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): \_\_\_\_\_

V (PASSADO VACINAL): \_\_\_\_\_

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

*Rx TORA X PO*

*Rx TÓCULHO E LA PA e lexit*

*Rx PE e TÓCULHO ZOLO t de Meteixil*

### LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

*Dr. E. Oliveira*  
CRM 1760

### ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

*OURO PRETO/Belo Horizonte  
Paciente está em  
Nenhum medicamento.  
Lidado que houve  
realizado lazer  
Superfícies  
Cetilox*

*CONFERE COM ORIGINAL  
MATERN, 05/04/17*

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

### ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: *ORTOPÉDIA*

HORA: *4:26*

DATA: *14/2*

ESPECIALISTA 2:

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 3:

HORA:

DATA:

*Dr. E. Oliveira*  
CRM 1760

### MÉDICO (CARIMBO)

do boletim de atendimento produz uma ação em saúde mais qualificada, um serviço hospitalar com registros mais fidedignos e protege o profissional de saúde, contribua para a melhoria da assistência no HMWG.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Pronto Socorro Clóvis Sárinho

**RECEITUÁRIO**

NOME Aleamde C. da Silva MATRÍCULA 582

Laudo

A testo que o paciente  
apresentou fadiga de peito  
e dor dos tendões externos  
e deve permanecer em  
repouso por 60 dias.

582

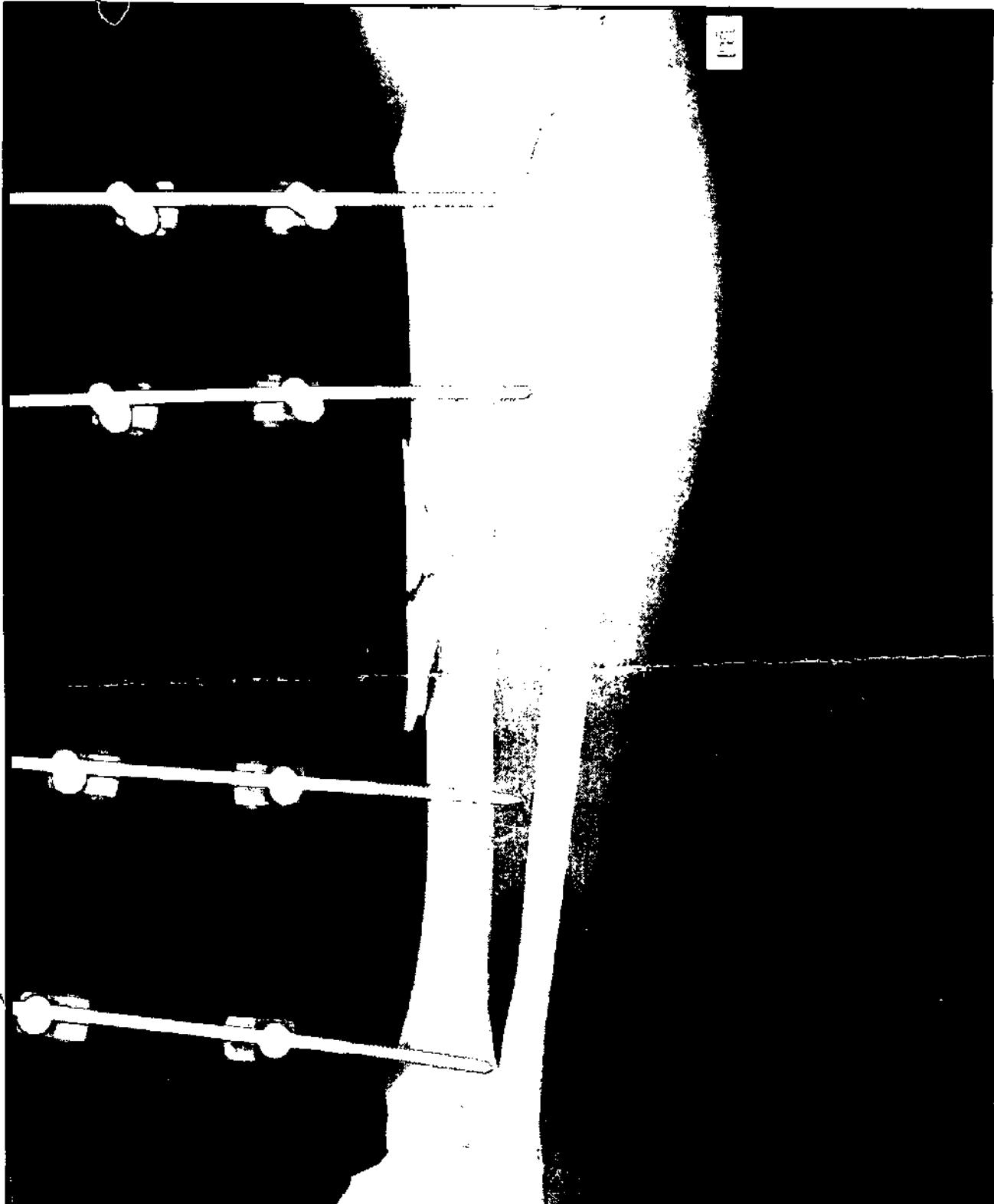
DATA 28/02/15

MÉDICO - CRM

FUMAR FAZ MAL À SAÚDE - USE CINTO DE SEGURANÇA  
PILOTE SEMPRE COM CAPACETE - NÃO BEBA AO DIRIGIR  
ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU É NOSSO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - PRONTO SOCORRO DR. CLÓVIS SARINHO



Id. Paciente: LEITO-445 Data Exame: 15/02/2015 10:42:50  
Paciente: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Técnico: RAQUEL  
Idade: 0 ano(s) PERNA  
54,1 %

AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N - TIROL - NATAL / RN - CEP.: 59015-380

TEL : (84) 3232-7500 / 3232-7530 - EMAIL: [SADT@RN.GOV.BR](mailto:SADT@RN.GOV.BR) - SITE: [WWW.WALFREDOGURGEL.RN.GOV.BR](http://WWW.WALFREDOGURGEL.RN.GOV.BR)



Assinado eletronicamente por: ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO - 28/11/2017 14:52:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112814520730700000012619431>  
Número do documento: 17112814520730700000012619431

Num. 13386271 - Pág. 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - PRONTO SOCORRO DR. CLÓVIS SARINHO



Id Paciente: LEITO-445

Data Exame: 15/02/2015 10:42:50

Paciente: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Técnico: RAQUEL

Idade: 0 ano(s)

PERNA

64.4 %

AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N - TIROL - NATAL / RN - CEP.: 59015-380

TEL : (84) 3232-7500 / 3232-7530 - EMAIL: [SADT@RN.GOV.BR](mailto:SADT@RN.GOV.BR) - SITE: [WWW.WALFREDOGURGEL.RN.GOV.BR](http://WWW.WALFREDOGURGEL.RN.GOV.BR)



Assinado eletronicamente por: ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO - 28/11/2017 14:52:58

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112814520730700000012619431>

Número do documento: 17112814520730700000012619431

Num. 13386271 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - PRONTO SOCORRO DR. CLÓVIS SARINHO



Id. Paciente: 70814

Data Exame: 14/02/2015 03:57:40

Técnico: HEBERT

Paciente: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Idade: 29 ano(s)

TORNOZELO

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

55,9 %

AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N - TIROL - NATAL / RN - CEP.: 59015-380

TEL : (84) 3232-7500 / 3232-7530 - EMAIL: SADT@RN.GOV.BR - SITE: WWW.WALFREDOGURGEL.RN.GOV.BR



Assinado eletronicamente por: ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO - 28/11/2017 14:52:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112814520730700000012619431>  
Número do documento: 17112814520730700000012619431

Num. 13386271 - Pág. 4



Liga  
Contra o  
Câncer

65  
ANOS

Nro.Atend.: 4755502 Dt.Atend.: 24/8/2015 20:59:32 Nro.Laudo: 78647 Dt.Impressão: 29/8/2015 12:58:14  
Paciente: 549506 - ALEXANDRE CRUZ DA SILVA Idade: 29 Anos, Sexo: MASCULINO  
Solicitante: RODRIGO BÉZERRA BRAGA- CRM: 5384 /RN Usr.Dig:L3087 Usr.Reab:  
Convênio: PARTICULAR Usr. Fech. Laudo.: L3087

### RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO

#### TÉCNICA:

- Estudo realizado com a técnica de fast spin-eco, em cortes multiplanares ponderados em T1, T2, STIR e DP, evidenciou:

#### RELATÓRIO:

- Material metálico de osteossíntese na região metadiáfisária da tibia, gerando artefatos de suscetibilidade magnética que degradam algumas imagens.  
- Lesão completa do ligamento cruzado anterior.  
- Lesão extensa (praticamente completa) do ligamento cruzado posterior.  
- Lesão complexa do corpo do menisco lateral, comunicando com as superfícies articulares.  
- Alteração de sinal do corno posterior do menisco medial, sem comunicação evidente com a superfície articular.  
- Lesão parcial extensa do ligamento colateral lateral.  
- Ligamento colateral medial com continuidade, espessura e sinal normais.  
- Alteração de sinal do revestimento condral do cóndilo femoral medial, sem edema ósseo subcondral.  
- Demais superfícies condrais sem particularidades.  
- Edema ósseo na margem posterior do platô tibial medial.  
- Demais estruturas ósseas de morfologia e sinal medular normais.  
- Mínimo derrame articular.  
- Tendinopatia proximal do patelar.  
- Tendões do quadriceps, bíceps femoral, poplíteo e trato iliotibial sem alterações.

#### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Material metálico de osteossíntese na região metadiáfisária da tibia.  
- Lesão completa do ligamento cruzado anterior.  
- Lesão extensa (praticamente completa) do ligamento cruzado posterior.  
- Lesão complexa do corpo do menisco lateral, comunicando com as superfícies articulares.  
- Alteração de sinal do corno posterior do menisco medial, sem comunicação evidente com a superfície articular.  
- Lesão parcial extensa do ligamento colateral lateral.  
- Alteração de sinal do revestimento condral do cóndilo femoral medial, sem edema ósseo subcondral.  
- Edema ósseo na margem posterior do platô tibial medial.  
- Mínimo derrame articular.  
- Tendinopatia proximal do patelar.

LUIZ ROCHA DE ARRUDA CAMARA  
CRM: 6098

**UNIDADE I**  
**Hospital Dr. Luiz Antônio**  
Rua Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
CEP 59040-000  
Tel: (84) 4009.5400  
E-mail: adm.hla@liga.org.br

**UNIDADE II**  
**CECAN**  
Av. Miguel Castro, 1355  
Dix-Sept Rosado, Natal/RN  
CEP 59075-740  
Tel: (84) 4009.5501  
E-mail: adm.cecan@liga.org.br

**UNIDADE III**  
**Policlínica**  
Rua Silvio Péllico, 181  
Alecrim, Natal/RN  
CEP 59040-150  
Tel: (84) 4009.5601  
E-mail: adm.poi@liga.org.br

**UNIDADE IV**  
**Hosp. de Oncologia do Seridó**  
Av. Dr. Carlindo de Souza Dantas, 540  
Centro, Caicó/RN  
CEP 59300-000  
Tel: (84) 3421.1585  
E-mail: adm.hos@liga.org.br

**CENTRAL DE MARCAÇÃO: 4009.5600**



**CECAN - LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER**  
CNPJ: 08.428.765/0004-81  
**AV MIGUEL CASTRO Nº 1355 - DIX-SEPT ROSADO NATAL/RN**  
Cep: 59075740 Tel:4009-5500

**RECIBO**

**R\$ 660,00**

Recebemos a importância de **R\$ 660,00(seiscientos e sessenta reais)** conforme descrição abaixo, pelo qual damos plena e total quitação.

**RECIBO: 467527**

**ATENDIMENTO: 4755502**

**CLIENTE: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**

**CPF/CNPJ: 06165054420**

**PACIENTE: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**

**CPF: 06165054420**

**MÉDICO: LUIZ ROCHA DE ARRUDA CAMARA**

**PROCEDIMENTO: RESSONANÇA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)**

**CONVÉNIO: PARTICULAR**

**PAGAMENTO: HIPER**

**NATAL, 24 de AGOSTO de 2015**

  
**ROGERIO NORONHA**

Matrícula: 2207



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

11ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em mira o fato de que a seguradora ré tem a praxe de celebrar acordos somente após a realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, esta magistrada entende viável a antecipação da prova pericial, com fundamento no art. 139, VI, do Novo Código de Processo Civil.

Desta forma, inclua-se na pauta de audiência de conciliação, nos termos do que prescreve o art. 334 do Novo Código de Processo Civil, encaminhando ao CEJUSC pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo com a Seguradora Líder, a logística necessária para que ambos os atos, audiência e perícia, realizem-se no mesmo dia.

Cite-se a parte demandada.

Advirta-se que fica a cargo do CEJUSC o cumprimento dos expedientes necessários à integração da requerida à lide e à comunicação dos atos processuais.

Registre-se que o comparecimento das partes à audiência de conciliação é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes específicos para negociar e transigir, acompanhadas dos seus respectivos advogados (art. 334, §§ 9º e 10, CPC).

A ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC).

Com abrigo no art. 98 do Código de Processo Civil, **defiro o pedido de justiça gratuita.**

Expedientes necessários.



NATAL/RN, 04 de dezembro de 2017.

**KARYNE CHAGAS DE MENDONÇA BRANDÃO**

**Juíza de Direito**

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)



Assinado eletronicamente por: KARYNE CHAGAS DE MENDONCA BRANDAO - 05/12/2017 10:12:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120510122949400000012632985>  
Número do documento: 17120510122949400000012632985

Num. 13400879 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**DESPACHO**

Visto hoje. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de ID 13400879.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida a produção da referida prova (art. 381, II, do CPC), ficando desde já nomeada Dra. Giovanna Dantas Fulco, médica, CRM 3538, para atuar como perita no presente feito.

Intime-se a perita para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, informar data e hora para realização da perícia que deverá ocorrer na sala de audiência desse Juízo, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito.

Intime-se pessoalmente o autor, advertindo-o, bem como a seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente



ao sinistro (Raio-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.R.I

Natal/RN, 22 de janeiro de 2019

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

AS





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**DESPACHO**

Visto hoje. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de ID 13400879.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida a produção da referida prova (art. 381, II, do CPC), ficando desde já nomeada Dra. Giovanna Dantas Fulco, médica, CRM 3538, para atuar como perita no presente feito.

Intime-se a perita para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, informar data e hora para realização da perícia que deverá ocorrer na sala de audiência desse Juízo, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito.

Intime-se pessoalmente o autor, advertindo-o, bem como a seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente



ao sinistro (Raio-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.R.I

Natal/RN, 22 de janeiro de 2019

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

AS





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO,e dou fé que em contato telefônico com o(a) perito(a) Dr(a). **Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538**, este(a) informou aceitar o encargo de atuar nos presentes autos como perito(a) médico(a), informando a data de **11/06/2019** , a partir das 8:00 horas, para realização da perícia médica na parte autora, nesta secretaria da 24ª Vara Cível da Comarca de Natal, sito na **Rua LAURO PINTO, 315, Candelária - CEP 59064-250, Fone: 3616-9300, Natal-RN.**

Natal/RN, 8 de maio de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 08/05/2019 09:52:14  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905080952141290000041341294>  
Número do documento: 1905080952141290000041341294

Num. 42749891 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

**PERÍCIA MÉDICA - 11/06/2019 às 8h**

**REGIÃO: VIII- Felipe Camarão**

AÇÃO: DPVAT - PROC Nº: 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, MM Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 225, inciso VII do CPC. MANDO o Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO PESSOAL** do(s) destinatário(s) abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos do art. 252 e 253, bem como seus parágrafos, do CPC, a fim de comparecer perante este Juízo, no Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, para Perícia Médica a ser realizada no dia 11/06/2019 às 8h, portando documento de identificação, bem como a documentação pertencente ao sinistro (raio x, tomografias, ressonâncias, exames laboratoriais) e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

**DESPACHO:** "...Advista-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (raios-x, TC, RNM, exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar."

**ADVERTÊNCIA: Advista-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.**

**D e s t i n a t á r i o :**

ALEXANDRE CRUZ  
Travessa Francisca Campos, 13, Felipe Camarão, NATAL - RN - CEP: 59074-371

D A

S I L V A

Natal, 8 de maio de 2019

**LUISA CAVALCANTI VIDAL**  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 08/05/2019 10:02:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050810022481400000041341905>  
Número do documento: 19050810022481400000041341905

Num. 42750561 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

## MANDADO DE CITAÇÃO

Região: X- Lagoa Nova

Ação: DPVAT - Proc nº 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

De ordem do Exmo Sr Dr. Ricardo Augusto de Medeiros Moura, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do destinatário abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos dos arts. 252 e 253 do CPC, do CPC, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

DESPACHO: "(...) Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).(...)"

**ADVERTÊNCIA:** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

**OBSERVAÇÃO:** A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1gra/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos, abaixo descritos, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17112814525289300000012619212
Petição Inicial	Petição Inicial	17112814485149000000012619310
1. Procuração	Procuração	17112814492597800000012619334
2. Documentos pessoais	Documento de Identificação	17112814494736600000012619348



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 08/05/2019 10:08:44  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905081008443240000041342343>  
Número do documento: 1905081008443240000041342343

Num. 42751037 - Pág. 1

3. Req. administrativo	Requerimento Administrativo	1711281450019280000012619354
4. BOAT	Laudo de Acidente de Trânsito	17112814505200700000012619388
5. Boletim medico	Outros documentos	17112814514176400000012619421
6. Exames	Outros documentos	17112814520730700000012619431
7. Despesa médica (RECIBO)	Outros documentos	17112814521096200000012619432
Despacho	Despacho	17120510122949400000012632985
Despacho	Despacho	19012315113433200000037028320
Intimação	Intimação	19012315113433200000037028320
Certidão	Certidão	19050809521412900000041341294
Intimação	Intimação	19050810022481400000041341905

**D e s t i n a t á r i o :**

POR TO SEGUR O COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200

Natal/RN, 8 de maio de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 08/05/2019 10:08:44  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050810084432400000041342343>  
 Número do documento: 19050810084432400000041342343

Num. 42751037 - Pág. 2

Certifico que, em cumprimento ao presente Mandado, me dirigi ao lugar indicado e lá estando, CITEI a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, através de seu representante legal, que após a leitura do Mandado, exarou o seu ciente e recebeu a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte  
 24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
 Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

### MANDADO DE CITAÇÃO

Jessica Biapo Pessoa  
 Porto Seguro  
 Matrícula: 10123929  
 10/05/19  
 9.50  
 Região: X- Lagoa Nova

Ação: DPVAT - Proc nº 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

De ordem do Exmo Sr Dr. Ricardo Augusto de Medeiros Moura, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do destinatário abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos dos arts. 252 e 253 do CPC, do CPC, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

DESPACHO: "(...) Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).(...)"

**ADVERTÊNCIA:** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

**OBSERVAÇÃO:** A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos, abaixo descritos, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17112814525289300000012619212
Petição Inicial	Petição Inicial	17112814485149000000012619310
1. Procuração	Procuração	17112814492597800000012619334
2. Documentos pessoais	Documento de Identificação	17112814494736600000012619348
3. Req. administrativo	Requerimento Administrativo	17112814500192800000012619354
4. BOAT	Laudo de Acidente de Trânsito	17112814505200700000012619388

08/05/2019 10:09



5. Boletim medico	Outros documentos	17112814514176400000012619421
6. Exames	Outros documentos	17112814520730700000012619431
7. Despesa médica (RECIBO)	Outros documentos	17112814521096200000012619432
Despacho	Despacho	17120510122949400000012632985
Despacho	Despacho	19012315113433200000037028320
Intimação	Intimação	19012315113433200000037028320
Certidão	Certidão	19050809521412900000041341294
Intimação	Intimação	19050810022481400000041341905

**Destinatário:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200

Natal/RN, 8 de maio de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

 Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 42751037



19050810084432400000041342343

08/05/2019 10:09



Assinado eletronicamente por: JOSIAS TEIXEIRA DE MORAIS - 10/05/2019 11:38:12  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051011381201700000041427870>  
Número do documento: 19051011381201700000041427870

Num. 42842058 - Pág. 2

Juntada de contestação e documentos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815133093000000042047058>  
Número do documento: 19052815133093000000042047058

Num. 43487577 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08552448520178205001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, empresa seguradora com sede à Av. Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - São Paulo -SP - CEP: 01205-900, inscrita no CNPJ sob o número 61.198.164/0001-60 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **14/02/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **14/02/2015**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815110363200000042047113>  
Número do documento: 19052815110363200000042047113

Num. 43487633 - Pág. 1

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

#### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que o mesmo

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



encontra-se incompleto, impossibilitando de verificar a narrativa dos fatos, e se há testemunhas, não há como verificar as informações do outro suposto veículo e condutor envolvido no alegado acidente.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

#### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO E NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o **BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO**.

Cumpre esclarecer que a declaração de atendimento médico, por seu turno, também se baseia exclusivamente nas informações prestadas pelo interessado, seguindo a mesma lógica acima destacada em relação ao registro do acidente. Bem como os documentos juntados aos autos, noticiadores da ocorrência de acidente de trânsito, são elementos produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância que não a de ter se envolvido em um acidente de trânsito!

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos acostados, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no qual fora realizado o primeiro atendimento da vítima, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



## DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

### ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, **NÃO HÁ RAZOABILIDADE NO PAGAMENTO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTOS NÃO PRESCRITOS OU QUE ULTRAPASSARAM O FOI DETERMINADO PELO MÉDICO, ALÉM DE COMPRA DE MEDICAMENTOS QUE EXCEDEM O QUE FOI PRESCRITO COMO ADEQUADO AO TRATAMENTO PELO PROFISSIONAL<sup>6</sup>.**

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei nº 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei nº 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

*"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"*

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos<sup>7</sup>, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

## DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam “devidamente comprovadas” pelas vítimas de acidentes.

<sup>6</sup>“ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente...” (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS )

<sup>7</sup>“AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título.” SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)



Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que "*A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito*" conclui-se que a expressão "até" delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

#### **DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL**

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um "limite de cobertura" inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

**A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.**

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.



Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>8</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>9</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>10</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

---

<sup>8</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TI-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>9</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>10</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432-OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 23 de maio de 2019.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815110363200000042047113>  
Número do documento: 19052815110363200000042047113

Num. 43487633 - Pág. 8

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815110363200000042047113>  
Número do documento: 19052815110363200000042047113

Num. 43487633 - Pág. 9

**TABELA DE GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815110363200000042047113>  
 Número do documento: 19052815110363200000042047113

Num. 43487633 - Pág. 10

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e Fernanda **Christina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**, em curso perante a **24ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08552448520178205001.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815110363200000042047113>  
Número do documento: 19052815110363200000042047113

Num. 43487633 - Pág. 11



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 - sob o NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD637C386FA4E220CFDE4B55A7AD85ECF8PF05CF68762F233B435AFD480E7FB8

Para validar o documento acesse <http://www.judex.rj.tj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ADQUITIVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 0300931400039 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticado: FD6974386FA4822C0FDE4B56AFAD65ECF6PFCD5CF68740F233E436AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 020031490003 e demais constâncias do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386PA4E220CF0E4B56AFABE5ECF8FFD5CF58742F233E436AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjfa.tj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/10



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:33  
<https://pjef1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815114560800000042047166>  
Número do documento: 19052815114560800000042047166

Num. 43487689 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 BOR O NÚMERO 00003143055 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386EA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FFD0C6E5740F23E495AFDA83E1F89  
Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresária: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SCB C/ NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA4E220CFD84955AFADE5ECFBPPD5CF68740F233E495AF0A80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





9/1

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: #BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4290608

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger  
Secretário Geral





4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger  
Secretário Geral





4956510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Benvenuto  
Secretário Geral





4998811

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Juris: Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4995512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883E2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benwenger  
Secretário Geral





4896613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernaneger  
Secretário Geral





4956514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/IV

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellão: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9400	ADB2B690 OBB574
Permitido por AUTENTIFICAÇÃO das Firmas dos HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X/0000524453)	Conf. por: Serventia TJ/RJ/BRAS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3.76 Escrevente : 078640062 série 00077 ME Total : 3.76 Ato: 203 3º Lei 5.985/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho de verdade, Paula Cristina A. D. Gaspar - Nut. ECP-54X91 HLR - RJL - 56882 BRS	Total	

<https://www.tjrn.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815114560800000042047166>  
Número do documento: 19052815114560800000042047166

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA;



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do **ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A**, situado a **Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020**, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Autenticado por AUTENTICO DA Firma de MARISTELLA DE FARIAS MELO  
Nº 105  
Data: 00/06/2016  
Local: Rio de Janeiro, 06 de junho de 2016, Conf. por:  
Em testemunha:  
MARISSA CRISTINA A. D. GASPAR-AUT  
EPROX-SERVIÇOS CONSULTE EM <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Tabellão: Carlos Alberto Firmo Oliveira

Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Autenticado por AUTENTICO DA Firma de MARISTELLA DE FARIAS MELO  
Nº 105  
Data: 00/06/2016  
Local: Rio de Janeiro, 06 de junho de 2016, Conf. por:  
Em testemunha:  
MARISSA CRISTINA A. D. GASPAR-AUT  
EPROX-SERVIÇOS CONSULTE EM <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução  
original que foi apresentado. Cod: X000003CB233. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.  
Serventia: **TJ+FUNDOS**  
Total: **6,90**

MARISSA CRISTINA A. D. GASPAR-AUT  
EPROX-SERVIÇOS CONSULTE EM <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Ofício de Notas  
CARTÓRIO DO 17º OFICIO DE NOTAS  
Paula Cristina A. D.  
Gaspar  
Serventia  
Data: 07/06/2016  
Or: 09:56:24  
Orc: 000003CB233  
Assunto: MARISSA CRISTINA A. D. GASPAR-AUT  
EPROX-SERVIÇOS CONSULTE EM <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e na Rua Guaiuanases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Srs. **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.332.458-07 e **FABIO OHARA MORITA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.793.433-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.680.328-42, ambos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 – Torre B – 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.882, e no CPF/MF sob o nº 012.310.027-51; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 62420, e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; todos com domicílio profissional à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro/RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, à receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica de Disponível (TED) onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 04 de janeiro de 2016.



**JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**

Diretor de Produção



**FÁBIO OHARA MORITA**

Diretor Técnico



309108915





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>

Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 4



JUCESP PROTOCOLO  
0.558.052/15-0



**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2015**

**1.** **Data, hora e local:** 31 de março de 2015, às 9h, na sede social, na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaiianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP.

**2.** **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Presente o Diretor Jurídico da Sociedade, Sr. Lene Araújo de Lima. Presente ainda o representante da empresa de auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Sr. Carlos Claro.

**3.** **Publicações:** Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de S. Paulo" no dia 25 de fevereiro de 2015.

**4.** **Composição da Mesa:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões – Presidente; Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci – Secretária.

**5. Ordem do dia:**

**MATÉRIA ORDINÁRIA:**

- a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;
- b) Destinação do resultado do exercício;
- c) Ratificação das deliberações da Diretoria em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes ao crédito e pagamento de juros sobre o capital próprio, relativos ao exercício de 2014;
- d) Distribuição de dividendos aos acionistas;
- e) Determinação de data para o pagamento dos dividendos aos acionistas; e





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34  
<https://pj1e1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905281512551860000042047244>  
Número do documento: 1905281512551860000042047244

Num. 43487771 - Pág. 6

ao período de 1º de janeiro de 2014 a 30 de setembro de 2014, correspondendo a R\$ 0,18970174 por ação, e b) R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais) relativos ao período de 1º de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, correspondendo a R\$ 0,06280266 por ação. Destes valores, foi retido o imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, exceto para os acionistas considerados isentos ou imunes, de modo que o valor dos juros sobre o capital próprio líquido de imposto de renda retido na fonte no primeiro período correspondeu a R\$ 0,16124648 por ação e, no segundo período, a R\$ 0,05338226 por ação, conforme aprovados em Reuniões de Diretoria realizadas em 27 de outubro de 2014 e 10 de dezembro de 2014. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;

- (iii) R\$ 1.084.752,82 (um milhão, oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para pagamento de dividendos complementares ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R\$ 0,00223267 para cada uma das 485.854.225 ações da Sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;
- (iv) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para distribuição de dividendos adicionais ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R\$ 0,06174692 para cada uma das 485.854.225 ações da sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;
- (v) O saldo remanescente de R\$ 241.814.258,46 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para a conta de Reserva Estatutária de Lucros, nos termos do Estatuto Social.

6.3 Ratificou as deliberações da Diretoria tomadas em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes aos juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;





1

6.4 Estabeleceu a data de 10 de abril de 2015 para a realização do pagamento de dividendos aos acionistas, conforme itens 6.2 (iii) e (iv) acima;

6.5 Fixou a remuneração dos Diretores no valor global mensal de até R\$ 10.420.000,00 (dez milhões quatrocentos e vinte mil reais). Os montantes individuais mensais de remuneração serão fixados oportunamente em reunião de Diretoria.

#### **EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:**

6.6 Ratificou a utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 16 de dezembro de 2005 e, em razão disso, criou um novo capítulo "V" no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento. Os capítulos e artigos seguintes foram renumerados em consequência dessa alteração. O novo capítulo "V" do Estatuto Social terá a seguinte redação:

#### ***"Capítulo V – Comitê de Auditoria***

##### ***I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria***

*Artigo 15 – A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Comitê de Auditoria"), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.*

##### ***II – Da subordinação e da Composição***

*Artigo 16 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Conselho de Administração"), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.*

*Artigo 17 – A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.*





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>  
Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 10

**Parágrafo 1º** – A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

**Parágrafo 2º** – O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**Parágrafo 3º** – A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

**Parágrafo 4º** – É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

### **III – Dos Requisitos e Vedações**

**Artigo 18** – São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

- i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;
- ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
  - a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
  - b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,
  - c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.
- iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,
- iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

### **IV – Das Atribuições**

**Artigo 19** – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34  
<https://pj1e1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>  
Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 12

- i. *Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;*
- ii. *Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;*
- iii. *Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;*
- iv. *Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;*
- v. *Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;*
- vi. *Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;*
- vii. *Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;*
- viii. *Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;*



**17º Ofício de Notas**

DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
R. São Camilo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2102-9600

088674  
ACESSO PÚBLICO

Certifico e dou fé que a presente é a cópia exata da reprodução fiel do original que foi apresentado, na forma de escrito. Oaf. por:  
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.

*Carolina Azevedo*

PRALIA ORTISTINA FLOR LINHARES  
EB65-17506 VUB Consulte em <https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CPF e RG: 123.456.789-00  
Adm. 2019/2020



- ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;
- x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;
- xi. elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;
- xii. preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;
- xiii. preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada;
- xiv. arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;
- xv. comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;
- xvi. estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xviii. fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;
- xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;
- xx. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração".





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>

Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 16

6.7. Aprovou a modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que conferam maior clareza ao texto, com a consequente alteração dos parágrafos 3º e 4º do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 10 – Compete à Diretoria:**

(...)

**Parágrafo 3º** *A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:*

(...)

c) *Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;*

(...)

**Parágrafo 4º** *As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado".*

6.8 Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, para refletir as alterações acima deliberadas e também as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015, conforme abaixo reproduzido:

**ESTATUTO SOCIAL DA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º - A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

**Artigo 2º -** A Sociedade tem sua sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaiaras, nº 1238, Campos Elíseos, na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País.



17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellion: Carlos Alberto Filho Oliveira  
Rua do Carmo, 55 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2117-4600

OBR6574  
ACE668891

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel da original que foi apresentado. Local: RJ Data: 31 de maio de 2019

PALLA CRISTINA A.D.GOSPAK  
EROG-17504 PPR Consulte em <https://www.tjrn.jus.br>

Gastou com o  
Paula Cristina Flor Linhares  
CPF: 05.222.111/0001-01  
M. 01/05/2019  
R\$ 6,90

OFÍCIO DE NOTAS - RJ



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>  
 Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 18

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto a exploração de operações de Seguros de Danos e de Pessoas, em qualquer das suas modalidades ou formas, conforme definido na Legislação vigente.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### **Capítulo II -- Capital Social**

**Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 1.380.184.304,30 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões, cento e oitenta e quatro mil trezentos e quatro reais e trinta centavos), dividido em 485.854.225 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo 2º** No caso de aumento de Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuirem.

### **Capítulo III – Presidência de Honra e Diretoria**

**Artigo 6º** - A Sociedade terá um cargo de Presidente de Honra, com caráter vitalício, ocupado pela Sra. Rosa Garfinkel, que desempenhará atividades institucionais e promoção da Sociedade junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Sociedade e o cumprimento de sua função social.

**Parágrafo 1º** O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa, de representação da Sociedade, técnica ou consultiva.

**Parágrafo 2º** A Presidente de Honra não será substituída em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para os atos previstos no *caput* deste artigo. Em caso de vacância, o cargo será extinto.

**Parágrafo 3º** A remuneração da Presidente de Honra será determinada pela Assembleia Geral Ordinária, dentro do limite global de remuneração da administração.

**Artigo 7º** - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 20 (vinte) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34  
<https://pie1.g.tjrj.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>  
Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 20

Financeiro, 01 (um) Diretor de Produto – Seguros de Pessoas, 01 (um) Diretor de Produto – Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto – Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Sinistros, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Controladoria, 02 (dois) Diretores de Produção, 01 (um) Diretor de Atendimento, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e 05 (cinco) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 8º** - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da sociedade, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 10** - Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;
- b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
- c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social;
- d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas;
- e) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;
- f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da sociedade.

**Parágrafo 1º** Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

- a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador;





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>  
Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 22

c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

**Parágrafo 2º** A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes.

**Parágrafo 3º** A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:

- a) Atos de rotina realizados fora da sede social;
- b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos);
- c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;
- d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e
- e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Sociedade e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela.

**Parágrafo 4º** As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado.

**Parágrafo 5º** Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Geral ou o Diretor Jurídico ou o Diretor de Controladoria.

**Parágrafo 6º** As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>  
Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 24

Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 11** - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor.

**Parágrafo Único** Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido.

**Artigo 12** - A Sociedade poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação.

**Parágrafo 1º** O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos.

**Parágrafo 2º** O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos.

#### Capítulo IV – Conselho Fiscal

**Artigo 13** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação.

**Artigo 14** - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34  
<https://pjefg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>  
Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 26

## **Capítulo V – Comitê de Auditoria**

### **I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria**

**Artigo 15** – A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Comitê de Auditoria”), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.

### **II – Da Subordinação e da Composição**

**Artigo 16** – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Conselho de Administração”), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

**Artigo 17** – A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.

**Parágrafo 1º** A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

**Parágrafo 2º** O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**Parágrafo 3º** A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

**Parágrafo 4º** É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

### **III – Dos Requisitos e Vedações**

**Artigo 18** – São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>  
Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 28

- i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;
- ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
  - a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
  - b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,
  - c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.
- iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,
- iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

#### **IV – Das Atribuições**

##### **Artigo 19 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:**

- i. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- ii. Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- iii. Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;
- iv. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>  
Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 30

- v. Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- vi. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;
- vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- viii. Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;
- x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;
- xi. elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;
- xii. preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;
- xiii. preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada;
- xiv. arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;





1

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>

Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 32

- xv. comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;
- xvi. estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xviii. fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;
- xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;
- xx. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração.

## **Capítulo VI – Assembleia Geral**

**Artigo 20 -** A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela.

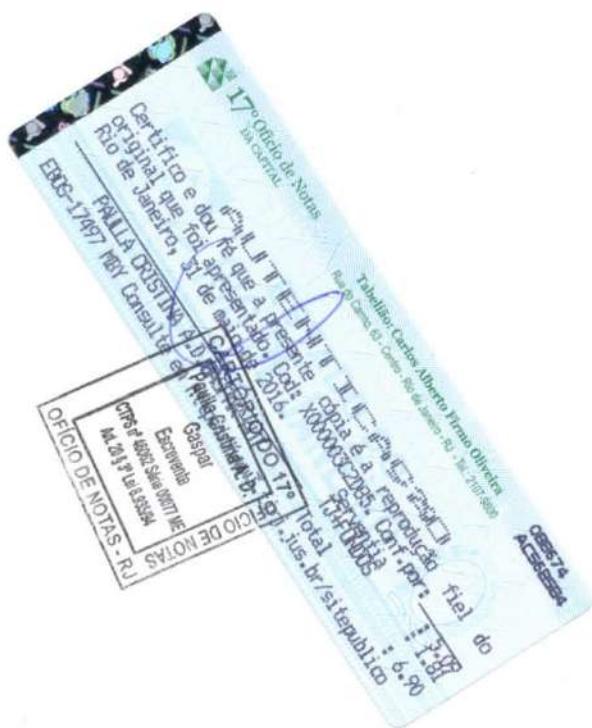
**Parágrafo Único** O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa.

**Artigo 21 -** As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

**Artigo 22 -** Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital.

**Parágrafo Único** As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.





Assinado eletronicamente por:

FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>

Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 34

**Artigo 23** - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

**Artigo 24** - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial.

**Parágrafo Único** A cada ação corresponde um voto.

**Artigo 25** - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação.

**Artigo 26** - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 27** - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Sociedade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

## Capítulo VII – Lucros

**Artigo 28** - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, atendida a ordem legal, será atribuída à participação dos Diretores, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e o disposto no artigo 9º deste Estatuto.

**Parágrafo Único** Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 29** - O lucro líquido do exercício, após as deduções de que tratam os artigos anteriores e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação:

- a) constituição da reserva legal: 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34  
<https://pj1e1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>  
Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 36

- b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio efetuados de acordo com a Lei nº 9.249/95;
- c) o saldo remanescente, ressalvado o disposto na alínea "d" deste Artigo, será destinado à Reserva Estatutária de Lucros com a finalidade de compensação de eventuais prejuízos, aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas. Atingido o saldo acumulado desta Reserva o montante igual ao Capital Social, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do excedente para aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade;
- d) caso a administração da Sociedade considere o montante da Reserva Estatutária de Lucros suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à Assembleia Geral: (i) que, em determinado exercício, o saldo remanescente, após a constituição da reserva legal e pagamento do dividendo mínimo obrigatório, seja distribuído, integral ou parcialmente, aos acionistas da Sociedade; e/ou (ii) que os valores integrantes da atudida Reserva sejam revertidos, total ou parcialmente, para aumento do Capital Social ou a distribuição aos Acionistas da Sociedade.

## **Capítulo VIII – Disposições Gerais**

**Artigo 30** - O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, devendo a Diretoria levantar balanços semestrais em 30 (trinta) de junho de cada ano, observando-se com relação aos balanços semestrais os mesmos critérios em vigor para o balanço de encerramento do exercício.

**Parágrafo 1º** A Diretoria poderá, obedecidos aos limites legais, declarar, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intercalares à conta de lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 2º** Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, de livre escolha da Diretoria, desde que devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

### **7. Documentos arquivados na sociedade: Demonstrações Financeiras e Procurações.**





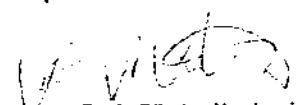
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>  
Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 38

8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 31 de março de 2015. (ass.) – **Presidente:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Secretária:** Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; **Acionistas:** Porto Seguro S.A. – por sua procuradora, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; Pares Empreendimentos e Participações S.A. – por sua procuradora, Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Diretor Jurídico Presente:** Sr. Lene Araújo de Lima; **Representante da auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes:** Sr. Carlos Claro.

---

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

  
Renata Paula Ribeiro Narducci

Secretária





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>  
Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 40

f) Fixação da remuneração global mensal dos Diretores.

**MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:**

- a) Ratificação da utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, com a consequente criação de um novo capítulo no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento;
- b) Modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que confiram maior clareza ao texto; e
- c) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nos termos dos itens supra, bem como as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015.

6. Deliberações: A Assembleia Geral, por unanimidade de votos:

**EM MATÉRIA ORDINÁRIA:**

6.1 Aprovou integralmente o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício e do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;

6.2 Aprovou a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 403.655.567,66 (quatrocentos e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), acrescido do valor da Reserva de Reavaliação, realizada por depreciação durante o exercício, no montante de R\$ 1.326.222,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e dois reais), perfazendo um total de R\$ 404.981.789,66 (quatrocentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), da seguinte forma:

- (i) R\$ 20.182.778,38 (vinte milhões, cento e oitenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) para a conta de Reserva Legal;
- (ii) R\$ 111.900.000,00 (cento e onze milhões e novecentos mil reais) já distribuídos aos acionistas como juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício de 2014, nos termos do estatuto social da Sociedade, sendo: a) R\$ 83.500.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil reais) relativos





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/05/2019 15:13:34  
<https://pj1e1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052815125518600000042047244>  
Número do documento: 19052815125518600000042047244

Num. 43487771 - Pág. 42



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 11/06/2019, às 8h, pelo perito, Dr.Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538, no seguinte endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, 2º andar, sala de audiência da 24ª Vara Cível, devendo as partes indicarem assistente e apresentarem quesitos.**INTIMO**, outrossim, a parte ré, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a realização do depósito dos honorários periciais, comprovando nos autos. **INTIMO**, ainda, a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a **contestação de ID nº 43487633**

Natal, 3 de junho de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 03/06/2019 15:34:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315344163700000042469334>  
Número do documento: 19060315344163700000042469334

Num. 43920887 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 11/06/2019, às 8h, pelo perito, Dr.Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538, no seguinte endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, 2º andar, sala de audiência da 24ª Vara Cível, devendo as partes indicarem assistente e apresentarem quesitos.**INTIMO**, outrossim, a parte ré, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a realização do depósito dos honorários periciais, comprovando nos autos. **INTIMO**, ainda, a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a **contestação de ID nº 43487633**

Natal, 3 de junho de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 03/06/2019 15:34:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060315344163700000042469334>  
Número do documento: 19060315344163700000042469334

Num. 43921623 - Pág. 1

Juntada de petição de quesitos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2019 15:48:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061015484780500000042775412>  
Número do documento: 19061015484780500000042775412

Num. 44241022 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE**

**DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo:** 08552448520178205001

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2019 15:48:49  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906101548128220000042775435>  
Número do documento: 1906101548128220000042775435

Num. 44241045 - Pág. 1

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 6 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/06/2019 15:48:49  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906101548128220000042775435>  
Número do documento: 1906101548128220000042775435

Num. 44241045 - Pág. 2

## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado ID 42750561, diligenciei no endereço indicado, onde após as formalidades legais, **INTIMEI** Alexandre Cruz da Silva, através de Germiniana Silva Tavares, por todo o teor deste, oferecendo-lhe a cópia, a qual recebeu, ficou ciente e assinou. O referido é verdade. Dou fé. Natal/RN,

*Alex Carrel Dantas de Luna*

Oficial de Justiça



11/06



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL****PERÍCIA MÉDICA - 11/06/2019 às 8h****REGIÃO: VIII- Felipe Camarão**

AÇÃO: DPVAT - PROC Nº: 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, MM Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 225, inciso VII do CPC.

MANDO o Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO PESSOAL** do(s) destinatário(s) abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos do art. 252 e 253, bem como seus parágrafos, do CPC, a fim de comparecer perante este Juízo, no Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, para Perícia Médica a ser realizada no dia 11/06/2019 às 8h, portando documento de identificação, bem como a documentação pertencente ao sinistro (raio x, tomografias, ressonâncias, exames laboratoriais) e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

**DESPACHO:** "...Advista-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (raios-x, TC, RNM, exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar."

**ADVERTÊNCIA:** Advista-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

**Destinatário:**

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Travessa Francisca Campos, 13, Felipe Camarão, NATAL - RN - CEP: 59074-371

*Alexandre Cruz Tavares*

Laudo Pericial



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA DANTAS FULCO - 11/06/2019 16:39:24  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061116392379500000042827065>  
Número do documento: 19061116392379500000042827065

Num. 44295447 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

[Art. 3º §1º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

**Informações da Vítima**

Nome completo: Alexandre Cruz da Silveira

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

**Informações do acidente**

Local: Macau

Data do Acidente: 14/02/15

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 08055244-85.2017 que tramita na 24ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor.

x Alexandre Cruz da Silveira  
Assinatura da vítima

**Avaliação Médica**

II) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

*Só prosseguirem caso de resposta afirmativa.*

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se-acometida(s):

Fratura exposta de perna esquerda e lesão de extensores do pé esquerdo estão ligamentar do joelho esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Tratamento cirúrgico, com limitação de movimento de membros inferiores esquerdos, com dor e edema

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

\_\_\_\_\_



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

limitação de movimentos do MIE, com dor e  
esfereza, mesmo após tratamento cirúrgico

V) Em virtude da evolução da lesão.e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:  
 Não

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)  
b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
- b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).
- b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II. § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

Membro inferior  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Esquerdo

2º Lesão  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3º Lesão

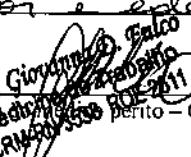
10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

limitação de movimentos do membro inferior  
esquerdo, com claudicação, dor e esfereza

Local e data da realização do exame médico:

Natal, 11/06/19

Assinatura   
Giovanna Dantas Fulco  
CRM-RN 000000000000000000 Perito - CRM

médico / assistente / autor

médico / assistente / réu





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

### **ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre o laudo pericial (ID nº 44295480).

Natal, 14 de junho de 2019

WANY ANDRADE  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: WANY LEYDIANE SOUZA DE ANDRADE - 14/06/2019 10:16:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906141016280220000042907317>  
Número do documento: 1906141016280220000042907317

Num. 44381699 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

### **ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre o laudo pericial (ID nº 44295480).

Natal, 14 de junho de 2019

WANY ANDRADE  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: WANY LEYDIANE SOUZA DE ANDRADE - 14/06/2019 10:16:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906141016280220000042907317>  
Número do documento: 1906141016280220000042907317

Num. 44381870 - Pág. 1

Juntada de impugnação ao laudo pericial.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/07/2019 15:09:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070515092224800000044190876>  
Número do documento: 19070515092224800000044190876

Num. 45699470 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo:** 08552448520178205001

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2015, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO DAS LESÕES NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

CUMPRE ESCALRECER, **QUE O AUTOR JUNTOU DOCUMENTOS MÉDICOS**, QUE NÃO CONFIRMAM O AGRAVAMENTO DAS LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

Salienta-se, que o Autor requereu administrativamente, porém o sinistro foi cancelado tendo em vista a ausência de documentação.

**Aos Cuidados de:** **ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**

<b>Nº Sinistro:</b>	<b>3170568267</b>
<b>Vítima:</b>	<b>ALEXANDRE CRUZ DA SILVA</b>
<b>Data do Acidente:</b>	<b>14/02/2015</b>
<b>Cobertura:</b>	<b>INVALIDEZ</b>

**Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

**EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA SEQUELA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DE REPERCUSSÃO MODERADA (50%), O MESMO NÃO SE PRESTA A COMPROVAR O AGRAVAMENTO DAS LESÕES, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE COMPROVAR AS SEQUELAS.**

**ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA SEQUELA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DE REPERCUSSÃO MODERADA (50%), COM PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU EXAMES SUFICIENTES PARA QUE O MESMO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO, AFINAL, O AUTOR REALIZOU PERÍCIA SOMENTE APÓS 4 ANOS DO DECORRIDO ACIDENTE.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/07/2019 15:09:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907051508402060000044190882>  
 Número do documento: 1907051508402060000044190882

Num. 45699476 - Pág. 1

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico de 2015 até 2019.

SALIENTA-SE, QUE DIANTE DE TODA EVOLUÇÃO DA MEDICINA, NÃO É PLAUSÍVEL QUE VÍTIMA VENHA APRESENTAR UMA SEQUELA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DE REPERCUSSÃO MODERADA (50%) DEPOIS DE TANTO TEMPO AO ALEGADO ACIDENTE, SENDO CERTO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU QUALQUER TRATAMENTO OU MEDICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS LESÕES.

Ante o exposto, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de comprovação do agravamento das lesões com o acidente automobilístico.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre documento médico e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento das lesões.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 3 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/07/2019 15:09:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070515084020600000044190882>  
Número do documento: 19070515084020600000044190882

Num. 45699476 - Pág. 2

Juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 09/07/2019 15:07:07, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915044076400000044762086>  
Número do documento: 19070915044076400000044762086

Num: 48274265 Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo:** 08552448520178205001

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

NATAL, 24 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RN 980-A

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 09/07/2019 15:07:08, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 09/07/2019 15:04:12  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915035666700000044762099>  
Número do documento: 19070915035666700000044762099

Num: 48274278 Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		TIPO DE JUSTIÇA	
	0	24/06/2019	24/06/2019	3795		ESTADUAL	
DATA DA GUITA	Nº DA GUITA	Nº DO PROCESSO	08552448520178205001	TRIBUNAL			
19/06/2019	2602230			TRIBUNAL DE JUSTICA			
COMARCA	ORGÃO / VARA	DEPOSITANTE	RÉU				
NATAL	24 VARA CIVEL						
NOME DO RÉU / IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	Jurídico				
ALEXANDRE CRUZ DA SILVA		CPF / CNPJ					
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		TIPO DE PESSOA	Física				
ED1DBF7BD36D271A		CPF / CNPJ					
		06165054420					



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 09/07/2019 15:04:43, FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915040133300000044762107>

Número do documento: 19070915040133300000044762107

Num: 48274287 Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE NATAL/RN.**

**PROCESSO N° 0855244-85.2017.8.20.5001**

**ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**, já devidamente qualificado no processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que concorda com o laudo pericial apresentado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Natal, 17 de julho de 2019.

Islayne Grayce de Oliveira Barreto

OAB/RN 7.221



Assinado eletronicamente por: ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO - 17/07/2019 10:25:18  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071710251868700000045344503>  
Número do documento: 19071710251868700000045344503

Num. 46870704 - Pág. 1

Laudo Pericial



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA DANTAS FULCO - 10/08/2019 15:36:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081015363150800000046162258>  
Número do documento: 19081015363150800000046162258

Num. 47723197 - Pág. 1

## **LAUDO MÉDICO PERICIAL**

AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NO DIA MARCADO PARA A PERÍCIA

Natal, 06 de Agosto de 2019.

Dra. Giovanna Dantas Fulco  
CRM RN 3538 RQE 2611  
Médica Perita



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA DANTAS FULCO - 10/08/2019 15:36:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081015363171300000046162259>  
Número do documento: 19081015363171300000046162259

Num. 47723198 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

24ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo nº: 0855244-85.2017.8.20.5001

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que faço anexar Of. n.043-GJ24ºCiv, expedido para AG Pública do Banco do Brasil, para fins de transferência dos valores depositados a título de depósito judicial em favor da perita, GIOVANNA DANTAS FULCO.

NATAL/RN, 8 de outubro de 2019

NORAIDE SILVA DE ALENCAR EMERENCIANO

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: NORAIDE SILVA DE ALECAR - 08/10/2019 17:55:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100817550686800000047940790>  
Número do documento: 19100817550686800000047940790

Num. 49624488 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA DE NATAL**

Endereço: Fórum Miguel Seabra Fagundes, Rua Dr. Lauro Pinto, n 315 – 2 andar, Lagoa Nova Natal/RN- Cep: 59.064-250 – fones: 3616-9685-9686; e-mail: fmsef24civ@tjm.jus.br

Ofício n.043-GJ24°CIV

Natal, 12 de setembro de 2019

Ilmo. Sr.  
Gerente do Banco do Brasil da Agência Setor Público  
Natal/RN

Senhor Gerente,



Cumprimentando-o cordialmente, determino a Vossa Senhoria que proceda a transferência direta do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente corrigido, fixados a título de honorários perícias, que foi depositado nas ações, conforme tabela abaixo, constando os códigos de guia de depósito judicial e/ou conta judicial, para a agência 5769-X, conta corrente nº 223-2, em favor do médico perito, GIOVANNA DANTAS FULCO, CRM 3538, portador do CPF n. 751.995.644-04

AUTOR	PROCESSO	CONTA JUDICIAL
BRUNO FERNANDO DA SILVA CORTES	0853271-95.2017.8.20.5001	1300130009685
ADEILSON PEREIRA DIONISIO	0814107-26.2017.8.20.5001	1100106138869
CIPRIANO FERNANDES ESTEVES	0844664-93.2017.8.20.5001	400105023455
GLEYBERTO DE ANDRADE ARRUDA SILVA.	0814377-50.2017.8.20.5001	900126740444
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	0850981-10.2017.8.20.5001	0400125684012
CLEMERSON TAVARES BEZERRA	0834665-19.2017.8.20.5001	1600132192444
GABRIEL RAMALHO	0823651-38.2017.8.20.5001	1400115886482
LEONARDO ALBINO SANTOS	0842970-89.2017.8.20.5001	700132172648
MARIA JOSE DA SILVA	0828172-26.2017.8.20.5001	1500129999666
ANDERSON SANTOS DE ARAUJO	0814976-86.2017.8.20.5001	3300131077108
BENEDITO GARCIA SOARES	0817385-35.2017.8.20.5001	1500129999649
EVALDO RANIERI DA SILVA	0828135-96.2017.8.20.5001	700132172653
JOSENILDO PEREIRA DA SILVA	0813195-29.2017.8.20.5001	1700119145873

AUTOR	PROCESSO	CONTA JUDICIAL
SANDOVAL LOPES GALVAO	0846735-68.2017.8.20.5001	1500112637244
BETILENE GOMES DA CRUZ	0836856-37.2017.8.20.5001	0700110474426
MAURICIO VIEIRA DA SILVA	0836587-95.2017.8.20.5001	0500112627247
FABIANO ANTONIO NEPOMUCENO	0809481-61.2017.8.20.5001	4100103936097
ROBSON LOPES DA SILVA	0817142-91.2017.8.20.5001	700113713642
JOSINALDO OLIVEIRA DA SILVA	0813092-22.2017.8.20.5001	1400115886462
ADRIANO LUIZ DE LIMA	0828332-51.2017.8.20.5001	400127836921
VALDIR ALBINO DA SILVA	0818521-67.2017.8.20.5001	2000111550848
VALDOMIRO JOSE DE CARVALHO	0820682-50.2017.8.20.5001	1600121318459
SOCORRO ELIZABETH DE OLIVEIRA	0812201-98.2017.8.20.5001	2000111550851
SEVERINO DOS RAMOS DO NASCIMENTO SILVA	0828141-06.2017.8.20.5001	0500112627254
CESOU DANTAS CALDAS	0826832-47.2017.8.20.5001	1700103946042
ADEILSON OLIVEIRA DA COSTA	0829671-45.2017.8.20.5001	1300130009684
FRANCISCO JAERTON DE LIMA LINO	0853314-32.2017.8.20.5001	1600132192446
JOAO VITOR DE OLIVEIRA AUGUSTO, representado por sua genitora MARIA NAILZA ISIDIO DE OLIVEIRA	0843926-08.2017.8.20.5001	1600121318457
ADAILTON VIANA DA ROCHA	0841130-44.2017.8.20.5001	400105023450
ALEXANDRE CRUZ DA SILVA	0855244-85.2017.8.20.5001	1600121318451
JAQUELINE BORGES DA SILVA	0842770-82.2017.8.20.5001	0900128923240
ILMA MARIA DA SILVA	0815741-57.2017.8.20.5001	4600105013504
JOSE ERIVAN FERREIRA	0819775-75.2017.8.20.5001	1400116982831
WILLAME MORAIS DE LIMA	0836527-25.2017.8.20.5001	1600102850732

**Respeitosamente,**

**Ricardo Augusto da Medeiros Moura**  
**Juiz de Direito**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**D E S P A C H O**

Intime-se parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as cópias dos dois processos administrativos, de forma integral, referentes aos pedidos de indenização por invalidez permanente, e de restituição de despesas de assistência médica e suplementar.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

P. I.

Natal/RN, 17 de fevereiro de 2020.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 17/02/2020 23:54:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021723543505000000051552047>  
Número do documento: 20021723543505000000051552047

Num. 53476192 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**D E S P A C H O**

Intime-se parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as cópias dos dois processos administrativos, de forma integral, referentes aos pedidos de indenização por invalidez permanente, e de restituição de despesas de assistência médica e suplementar.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

P. I.

Natal/RN, 17 de fevereiro de 2020.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 17/02/2020 23:54:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021723543505000000051552047>  
Número do documento: 20021723543505000000051552047

Num. 53503786 - Pág. 1

Juntada de liquidação de pagamento.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 04/03/2020 16:04:06  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030416040673600000051980202>  
Número do documento: 20030416040673600000051980202

Num. 53931785 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001**

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada dos inlusos documentos que se referem ao requerimento administrativo formulado em razão de invalidez permanente, o qual restou cancelado.

Já em relação ao reembolso de despesas médicas cumpre informar que não houve pedido na esfera administrativa.

Certo de ter cumprido com a determinação deste juízo, requer o prosseguimento da demanda.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 2 de março de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 04/03/2020 16:04:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030416040700900000051980205>  
Número do documento: 20030416040700900000051980205

Num. 53931788 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2017

Carta nº: 11874122

A/C: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

**Sinistro/Aviso Sinistro Líder:** 3170568267 ASL-0409288/17

**Vitima:** ALEXANDRE CRUZ DA SILVA  
**Data Acidente:** 14/02/2015  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

**Ref.: AVISO DE SINISTRO**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2017

Carta n°: 11873808

A/C: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170568267 ASL-0409288/17

Vitima: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Data Acidente: 14/02/2015

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 17/10/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 14/02/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página

Pag. 00079/00080 - carta\_03



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**

Nº Sinistro: **3170568267**  
Vitima: **ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**  
Data do Acidente: **14/02/2015**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170568267**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 01953/01954 - carta\_16 - INVALIDEZ



**Atenciosamente.**

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12704611



Outros

Dados  
PVAI

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0409288/17

Vítima: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA  
CPF: 061.650.544-20

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 14/02/2015

Titular do CPF: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

**ALEXANDRE CRUZ DA SILVA : 061.650.544-20**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

#### ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da Indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de Indenização, acesse [www.dpvalseguro.com.br](http://www.dpvalseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A Indenização por Invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 17/10/2017  
Nome: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA  
CPF: 061.650.544-20

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 23/10/2017  
Nome: Karen Rosa de Oliveira Azevedo  
CPF: 131.414.327-16

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Karen Rosa de Oliveira Azevedo



## SEGURO DPVAT – PRÓTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

**LIDER**

### COBERTURA SOLICITADA

( Morte)  **INVALIDEZ PERMANENTE** ( DAMS)

### IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

VÍTIMA *ALCANTARA FLOR DA SILVA*

DATA DO ACIDENTE *16/02/2015* POSSUI CPF? ( SIM) ( NÃO) Nº CPF *261.650.544-90*

### PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 16 ANOS

- ( Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- ( CPF do Representante legal (cópia simples)
- ( Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de Indenização, acesse [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) e ligue gratis SAC DPVAT 0800 022 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- ( Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada ( Sim) ( Não)
- ( Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- ( Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- ( Laudo de Invalidez do IML – original ou cópia autenticada ( Sim) ( Não)
- ( Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML
- ( Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- ( Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- ( CPF da vítima (cópia simples)
- ( Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- ( Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- ( Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada ( Sim) ( Não)
- ( Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- ( Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- ( Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originais)
- ( Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- ( Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- ( CPF da vítima (cópia simples)
- ( Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- ( Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- ( Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada ( Sim) ( Não)
- ( Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada: ( Sim) ( Não)
- ( Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- ( Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- ( CPF da vítima (cópia simples)
- ( Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- ( CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- ( Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original).
- ( Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- ( Laudo Cadavérico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada: ( Sim) ( Não)

### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS - COBERTURA MORTE

#### BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)

- ( Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
- ( Declaração do Cônjugue (original)

#### BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)

- ( Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)

#### BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE - QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)

- ( Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
- ( Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)

#### BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE

- ( Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
- ( Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge

#### BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (HIJO(A) OU NETO(A))

- ( Declaração de Únicos Herdeiros (original)

#### BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)

- ( Declaração de Únicos Herdeiros (original)

#### BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))

- ( Declaração de Únicos Herdeiros (original)

#### BENEFICIÁRIO DE ÓBITO DOS FILHOS DA VÍTIMA

- ( Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário – (cópia simples)

- ( Outros Documentos apresentados:

### POR TADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) *ALCANTARA FLOR DA SILVA*  
Quem é o portador? ( Vítima) ( Beneficiário) ( Representante Legal - CPF do portador)

E-mail: *ALCANTARAFLOROUTLOOK.COM* Tel: *(44) 8777-1998*  
Data: *03/02/2017* Assinatura: *Alcanceta Flor da Silva*

### RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) *AC NOVA DAS LARANJAS*  
Atendente: *JULIA* Matrícula: *827-165*

Data: *03/02/2017* Assinatura: *JULIA*







Seguradora Líder - DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDE

Autorização de pagamento

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, ALEXANDRE CAUZ DA SILVAPORTADOR(A) DO RG Nº 002 111 504 EXPEDIDO POR IEP RN EM 20/08/1993CPF 0611650544-200 /CNPJ 00000000-00-00-00, PROFISSÃO 

E RENDA MENSAL DE R\$ (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VITIMA ALEXANDRE CAUZ DA SILVA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)  
BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE \_\_\_\_\_
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO  
BANCO 237 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL  
BANCO 001 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ  
BANCO 341 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
BANCO 104 • AGÊNCIA 0034 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 73133-9

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIPTAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL NATAL/RNDATA 05/10/17ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Alexandre Cruz da Silva

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.  
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





1

2

3

4

5

6

7

8

9

0



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 04/03/2020 16:04:07

<https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030416040742700000051980208>

Número do documento: 20030416040742700000051980208

Num. 53931791 - Pág. 8

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



**BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA**  
**CIRURGIA GERAL**

**PACIENTE**  
**DATA DE**  
**ENTRADA**

IDADE 29 SEXO M ETNIA Pardo CARTÃO SUS -  
CPF RG 2111504 ESTADO CIVIL Solteiro(a)

NOME DA MÃE MARIA ROSA DOS SANTOS

NOME DO PAI

NASCIMENTO 14/02/1986

NATURALIDADE  
PROFISSÃO

TELEFONE

RUA/AV.

COMPLEMENTO

CEP

ORIGEM

ACID. DE TRABALHO

BAIRRO AREA URBANA  
CIDADE Macaíba-RNOutra MOTIVO Acidente de Trânsito / Moto - Carro  
Não USUÁRIO Zilvan**HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)**

Paciente relata ter sido bateu de moto, bateu no estômago, com dor e deformidade no joelho esquerdo e fez cair. Feltor não é alcool.

**EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)**

- A Vida aerea livre.
- B Corrente. Cx. Exame.
- C
- D Colapso - 15
- E

**OUTRAS OBSERVAÇÕES**

R A D I O S - X	
Realizado em:	Horas:
Técnico:	

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL
02:50	130/90			23	65		58
							91

**DIAGNÓSTICO INICIAL**

Fractura?

CID



### EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

A (ALERGIAS): \_\_\_\_\_

M (MEDICAÇÃO EM USO): \_\_\_\_\_

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): \_\_\_\_\_

L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS): \_\_\_\_\_

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): \_\_\_\_\_

V (PASSADO VACINAL): \_\_\_\_\_

EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

*RX TORAX PA  
RX RÓGULAS TIRA PA cleytil  
RX PÉ e TORNOSCOLO TIRA Metegil*

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

*Dr. Edson Mendes  
CRM 1760*

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

*OU RÓGULAS Rádio  
Rógulas tira pa  
Tornoscolos tira pa  
Pé e tornoscolos tira metegil*

*CONFERE COM ORIGINAL  
MATALRN, 08/11/17*

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

### ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: ORTOPEDIA

HORA: 4:26

DATA: 14/2

ESPECIALISTA 2:

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 3:

HORA:

DATA:

*Dr. Edson Mendes  
CRM 1760*

### MÉDICO (CARIMBO)

O preenchimento do boleto de atendimento produz uma ação em saúde mais qualificada, um serviço hospitalar com registros mais fidêncios e protege o profissional de saúde, contribui para a melhoria da assistência no SUS.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Pronto Socorro Clóvis Sardinha  
**DIVISÃO DE ENFERMAGEM**

### BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Alexandre vny da silva Reg. N° \_\_\_\_\_

Diagnóstico pré-operatório: Fistula exposta pélvis (E) + lesão  
ao fer. do pé (E) fáscia e tendões pe (E)

### INTERVENÇÃO

INÍCIO: \_\_\_\_\_ Fim: \_\_\_\_\_ Duração: \_\_\_\_\_

Operador: Filogo

1º Auxiliar: \_\_\_\_\_

2º Auxiliar: \_\_\_\_\_

3º Auxiliar: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_

Anestesista: \_\_\_\_\_

### RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas

e descrição dos processos - Ligaduras e suturas empregadas - Drenagem - Curativos

Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Obs.:

- ① Pte em ORN, sob anestesia
- ② Assepsia + com des
- ③ Limpeza, C/ 5% F.O.9% abundante
- ④ Remoção de tecidos de pe (E)
- ⑤ Aparição de F.E de pélvis (E)
- ⑥ Limpeza C/ 5% F.O.9%
- ⑦ Sutura
- ⑧ Curado

RECIBIDO EM 17/03/2020 12:19:34 192.168.1.14

ESTE HOSPITAL É MEU, É SEU, É NOSSO.





SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO - 1021002



PACIENTE	ALEXANDRE CRUZ DA SILVA						
CARTÃO SUS	Nº 1021002						
IDADE	29	SEXO	M	ETNIA	Pardo	ESTADO CIVIL	Solteiro(a)
NOME DA MÃE	MARIA ROSA DOS SANTOS						
NOME DO PAI							
RUA/AV.	MANGABEIRA		Nº	00			
COMPLEMENTO					BAIRRO	ÁREA URBANA	
CEP					CIDADE	Macau-RN	
ESPECIALIDADE	Oftopedia	UNIDADE	Polifárumo		LEITO	061	
USUÁRIO	Elzielle						

ADMISSÃO 14/02/2015 07:07 ALTA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ÓBITO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DIAS DE PERMANÊNCIA

**DIAGNÓSTICO INICIAL** Epilepsia paroxística menorfa

**DIAGNÓSTICO FINAL** hansenope + apócras de F-6 an

peru @

A small, tilted rectangular label with handwritten text. The text reads:

10. Tuna de M. Alencar  
Câmara de Vereadores  
Caxias do Sul - RS

National / /

- Assinatura do médico responsável - CRM



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNACÃO HOSPITALAR**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	
NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	CNES 2653923
NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	CNES

NOME DO PACIENTE ALEXANDRE CRUZ DA SILVA		IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		DATA DE NASCIMENTO 14/02/1986	SEXO MASCULINO
		RAÇA/COR PARDO	ETNIA
NOME DA MÃE MARIA ROSA DOS SANTOS		DDD	TELEFONE DE CONTATO
RESPONSÁVEL		DDD	TELEFONE DE CONTATO
ENDERECO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO) MANGABEIRA, OO.			
BAIRRO ÁREA URBANA		MUNICÍPIO DE PROCEDÊNCIA MACAÍBA	UF RN
			CEP

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS	JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO		
Vítima de acidente de moto, apresento frust exposto punho (R) + lesão dos extensores			
CONDICÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO	D. C + GFE + PR2		
PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVA DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)	TG curvigo		
DIAGNÓSTICO INICIAL	CID 10 PRINCIPAL	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOC.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		PROCEDIMENTO SOLICITADO		CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	
<i>Fratura de perna @</i>					
CLÍNICA	CARÁTER DA INTERNAÇÃO	DOCUMENTO -	( <input type="checkbox"/> ) CNS ( <input type="checkbox"/> ) CPF	Nº DOCUMENTO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE	
POLITRAUMA					
NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		DATA DA SOLICITAÇÃO		ASSINATURA E CARIMBO DE REGISTRO DO CONSELHO	
		14/02/2015 07:07		 REGISTRO 557	

ACIDENTE		PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)	
<input type="checkbox"/> TRÂNSITO <input type="checkbox"/> TRABALHO TÍPICO <input type="checkbox"/> TRABALHO TRAJETO		CNPJ DA SEGURADORA	Nº DO BILHETE
		CNPJ EMPRESA	SÉRIE
		CNAE DA EMPRESA	CBOR
VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA			
<input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> NÃO SEGURO			
NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		AUTORIZAÇÃO	
		CÓD. ÓRGÃO EMISSOR	AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR
DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR		
<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF			
DATA DA AUTORIZAÇÃO		ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)	

40-12103



Comprovante de residência



Tarifa Social de R\$  
NOTA FISCAL AUTORIZADA  
Consumo Encantado do Rio Grande S.  
Ribeirão das Neves, 150, Bairro, Rio das  
CNPJ 05.324.104/0001-51 | Isoc. Est. 201

DADOS DO CLIENTE

JOSE FAUSTINO DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AV NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO 829

CPF: 529.748.807-87

FELIPE CAMARAO/AREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO

NATAL/RN

G1 RESIDENCIAL

59072-420

RESIDENCIAL

Moradia

TIPO DE FONTE	TIPO	DATA	LEITURA	TIPO	DATA	LEITURA
0004-B3000	UNICA	12/09/2017		IP-DATHORACICA(B)		
12/09/2017	J000071202	712703				

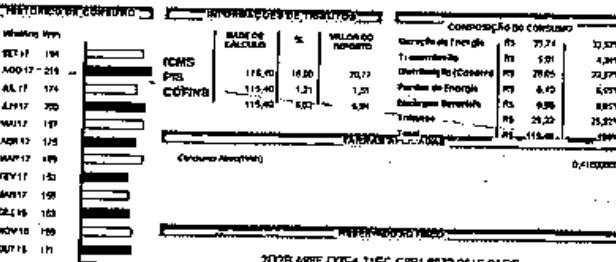
CONTABILIZADO	09/2017
DATA DE VENCIMENTO	10/10/2017
DATA PREVISTA PRA PAGAR	13/10/2017
TOTAL A PAGAR (R\$)	128,32

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Advertido)	194.000000	0,55078843	109,80
Artesanato Bandeira AMARELA		1,04	
Artesanato Bandeira VERMELHA		4,00	
Contrabando Jumbeira do Pássaro		12,82	

TOTAL DA FATURA 128,32

APLICAÇÃO	TIPO DA MEDIDORA	ESTIMATIVO DE CONSUMO			NOTA FISCAL				
		DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	TIPO DAS	CONSTANTE	ARISTE	CONSUMO (R\$)
21/09/2017	CAT	11/09/2017	3.997,00	12/09/2017	4.101,00	32	1.0000		128,32



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento da fatura deve ser feito dentro de 10 dias úteis da data de vencimento. Até data de vencimento não é de direito à descontos, salvo reembolsos. Pode-se adiar o pagamento a 30 dias da data de vencimento, pagando juros de 1% ao mês. O consumo é considerado pago quando o valor da fatura é pago na totalidade.

Não é permitido de 2018 a 2019 adiar o pagamento da fatura, salvo em caso de emergência, e o consumo é considerado pago quando o valor da fatura é pago na totalidade (Art 4º, Lei 13.969/2019). O não pagamento da fatura pode levar ao corte do fornecimento de água e energia elétrica. O fornecimento de água e energia elétrica só pode ser恢复ed quando a fatura for paga.

DINÂMICA E FREQUÊNCIA DAS LEITURAS (R\$)				TÉCNICO FONTE (R\$)		
CONSUMO	VALOR APENAS	LEITE APENAS	LEITE TRIMESTRAL	LEITE ANUAL	LEITE MENSAL (R\$)	UNIDADE DE EXPANSÃO (m³)
0004	194	0,00	19,40	20,37	2,03	
0004-B3000	3,00	0,00	0,00	12,75	1,27	
	197,00	2,00	4,00	0,00		

2018-09-2017-12-2018-09-2019-12-2019-09-2020-12-2020-09-2021-12-2021-09-2022-12-2022-09-2023-12-2023-09-2024-12-2024-09-2025-12-2025-09-2026-12-2026-09-2027-12-2027-09-2028-12-2028-09-2029-12-2029-09-2030-12-2030-09-2031-12-2031-09-2032-12-2032-09-2033-12-2033-09-2034-12-2034-09-2035-12-2035-09-2036-12-2036-09-2037-12-2037-09-2038-12-2038-09-2039-12-2039-09-2040-12-2040-09-2041-12-2041-09-2042-12-2042-09-2043-12-2043-09-2044-12-2044-09-2045-12-2045-09-2046-12-2046-09-2047-12-2047-09-2048-12-2048-09-2049-12-2049-09-2050-12-2050-09-2051-12-2051-09-2052-12-2052-09-2053-12-2053-09-2054-12-2054-09-2055-12-2055-09-2056-12-2056-09-2057-12-2057-09-2058-12-2058-09-2059-12-2059-09-2060-12-2060-09-2061-12-2061-09-2062-12-2062-09-2063-12-2063-09-2064-12-2064-09-2065-12-2065-09-2066-12-2066-09-2067-12-2067-09-2068-12-2068-09-2069-12-2069-09-2070-12-2070-09-2071-12-2071-09-2072-12-2072-09-2073-12-2073-09-2074-12-2074-09-2075-12-2075-09-2076-12-2076-09-2077-12-2077-09-2078-12-2078-09-2079-12-2079-09-2080-12-2080-09-2081-12-2081-09-2082-12-2082-09-2083-12-2083-09-2084-12-2084-09-2085-12-2085-09-2086-12-2086-09-2087-12-2087-09-2088-12-2088-09-2089-12-2089-09-2090-12-2090-09-2091-12-2091-09-2092-12-2092-09-2093-12-2093-09-2094-12-2094-09-2095-12-2095-09-2096-12-2096-09-2097-12-2097-09-2098-12-2098-09-2099-12-2099-09-2010-12-2010-09-2011-12-2011-09-2012-12-2012-09-2013-12-2013-09-2014-12-2014-09-2015-12-2015-09-2016-12-2016-09-2017-12-2017-09-2018-12-2018-09-2019-12-2019-09-2020-12-2020-09-2021-12-2021-09-2022-12-2022-09-2023-12-2023-09-2024-12-2024-09-2025-12-2025-09-2026-12-2026-09-2027-12-2027-09-2028-12-2028-09-2029-12-2029-09-2030-12-2030-09-2031-12-2031-09-2032-12-2032-09-2033-12-2033-09-2034-12-2034-09-2035-12-2035-09-2036-12-2036-09-2037-12-2037-09-2038-12-2038-09-2039-12-2039-09-2040-12-2040-09-2041-12-2041-09-2042-12-2042-09-2043-12-2043-09-2044-12-2044-09-2045-12-2045-09-2046-12-2046-09-2047-12-2047-09-2048-12-2048-09-2049-12-2049-09-2050-12-2050-09-2051-12-2051-09-2052-12-2052-09-2053-12-2053-09-2054-12-2054-09-2055-12-2055-09-2056-12-2056-09-2057-12-2057-09-2058-12-2058-09-2059-12-2059-09-2060-12-2060-09-2061-12-2061-09-2062-12-2062-09-2063-12-2063-09-2064-12-2064-09-2065-12-2065-09-2066-12-2066-09-2067-12-2067-09-2068-12-2068-09-2069-12-2069-09-2070-12-2070-09-2071-12-2071-09-2072-12-2072-09-2073-12-2073-09-2074-12-2074-09-2075-12-2075-09-2076-12-2076-09-2077-12-2077-09-2078-12-2078-09-2079-12-2079-09-2080-12-2080-09-2081-12-2081-09-2082-12-2082-09-2083-12-2083-09-2084-12-2084-09-2085-12-2085-09-2086-12-2086-09-2087-12-2087-09-2088-12-2088-09-2089-12-2089-09-2090-12-2090-09-2091-12-2091-09-2092-12-2092-09-2093-12-2093-09-2094-12-2094-09-2095-12-2095-09-2096-12-2096-09-2097-12-2097-09-2098-12-2098-09-2099-12-2099-09-2010-12-2010-09-2011-12-2011-09-2012-12-2012-09-2013-12-2013-09-2014-12-2014-09-2015-12-2015-09-2016-12-2016-09-2017-12-2017-09-2018-12-2018-09-2019-12-2019-09-2020-12-2020-09-2021-12-2021-09-2022-12-2022-09-2023-12-2023-09-2024-12-2024-09-2025-12-2025-09-2026-12-2026-09-2027-12-2027-09-2028-12-2028-09-2029-12-2029-09-2030-12-2030-09-2031-12-2031-09-2032-12-2032-09-2033-12-2033-09-2034-12-2034-09-2035-12-2035-09-2036-12-2036-09-2037-12-2037-09-2038-12-2038-09-2039-12-2039-09-2040-12-2040-09-2041-12-2041-09-2042-12-2042-09-2043-12-2043-09-2044-12-2044-09-2045-12-2045-09-2046-12-2046-09-2047-12-2047-09-2048-12-2048-09-2049-12-2049-09-2050-12-2050-09-2051-12-2051-09-2052-12-2052-09-2053-12-2053-09-2054-12-2054-09-2055-12-2055-09-2056-12-2056-09-2057-12-2057-09-2058-12-2058-09-2059-12-2059-09-2060-12-2060-09-2061-12-2061-09-2062-12-2062-09-2063-12-2063-09-2064-12-2064-09-2065-12-2065-09-2066-12-2066-09-2067-12-2067-09-2068-12-2068-09-2069-12-2069-09-2070-12-2070-09-2071-12-2071-09-2072-12-2072-09-2073-12-2073-09-2074-12-2074-09-2075-12-2075-09-2076-12-2076-09-2077-12-2077-09-2078-12-2078-09-2079-12-2079-09-2080-12-2080-09-2081-12-2081-09-2082-12-2082-09-2083-12-2083-09-2084-12-2084-09-2085-12-2085-09-2086-12-2086-09-2087-12-2087-09-2088-12-2088-09-2089-12-2089-09-2090-12-2090-09-2091-12-2091-09-2092-12-2092-09-2093-12-2093-09-2094-12-2094-09-2095-12-2095-09-2096-12-2096-09-2097-12-2097-09-2098-12-2098-09-2099-12-2099-09-2010-12-2010-09-2011-12-2011-09-2012-12-2012-09-2013-12-2013-09-2014-12-2014-09-2015-12-2015-09-2016-12-2016-09-2017-12-2017-09-2018-12-2018-09-2019-12-2019-09-2020-12-2020-09-2021-12-2021-09-2022-12-2022-09-2023-12-2023-09-2024-12-2024-09-2025-12-2025-09-2026-12-2026-09-2027-12-2027-09-2028-12-2028-09-2029-12-2029-09-2030-12-2030-09-2031-12-2031-09-2032-12-2032-09-2033-12-2033-09-2034-12-2034-09-2035-12-2035-09-2036-12-2036-09-2037-12-2037-09-2038-12-2038-09-2039-12-2039-09-2040-12-2040-09-2041-12-2041-09-2042-12-2042-09-2043-12-2043-09-2044-12-2044-09-2045-12-2045-09-2046-12-2046-09-2047-12-2047-09-2048-12-2048-09-2049-12-2049-09-2050-12-2050-09-2051-12-2051-09-2052-12-2052-09-2053-12-2053-09-2054-12-2054-09-2055-12-2055-09-2056-12-2056-09-2057-12-2057-09-2058-12-2058-09-2059-12-2059-09-2060-12-2060-09-2061-12-2061-09-2062-12-2062-09-2063-12-2063-09-2064-12-2064-09-2065-12-2065-09-2066-12-2066-09-2067-12-2067-09-2068-12-2068-09-2069-12-2069-09-2070-12-2070-09-2071-12-2071-09-2072-12-2072-09-2073-12-2073-09-2074-12-2074-09-2075-12-2075-09-2076-12-2076-09-2077-12-2077-09-2078-12-2078-09-2079-12-2079-09-2080-12-2080-09-2081-12-2081-09-2082-12-2082-09-2083-12-2083-09-2084-12-2084-09-2085-12-2085-09-2086-12-2086-09-2087-12-2087-09-2088-12-2088-09-2089-12-2089-09-2090-12-2090-09-2091-12-2091-09-2092-12-2092-09-2093-12-2093-09-2094-12-2094-09-2095-12-2095-09-2096-12-2096-09-2097-12-2097-09-2098-12-2098-09-2099-12-2099-09-2010-12-2010-09-2011-12-2011-09-2012-12-2012-09-2013-12-2013-09-2014-12-2014-09-2015-12-2015-09-2016-12-2016-09-2017-12-2017-09-2018-12-2018-09-2019-12-2019-09-2020-12-2020-09-2021-12-2021-09-2022-12-2022-09-2023-12-2023-09-2024-12-2024-09-2025-12-2025-09-2026-12-2026-09-2027-12-2027-09-2028-12-2028-09-2029-12-2029-09-2030-12-2030-09-2031-12-2031-09-2032-12-2032-09-2033-12-2033-09-2034-12-2034-09-2035-12-2035-09-2036-12-2036-09-2037-12-2037-09-2038-12-2038-09-2039-12-2039-09-2040-12-2040-09-2041-12-2041-09-2042-12-2042-09-2043-12-2043-09-2044-12-2044-09-2045-12-2045-09-2046-12-2046-09-2047-12-2047-09-2048-12-2048-09-2049-12-2049-09-2050-12-2050-09-2051-12-2051-09-2052-12-2052-09-2053-12-2053-09-2054-12-2054-09-2055-12-2055-09-2056-12-2056-09-2057-12-2057-09-2058-12-2058-09-2059-12-2059-09-2060-12-2060-09-2061-12-2061-09-2062-12-2062-09-2063-12-2063-09-2064-12-2064-09-2065-12-2065-09-2066-12-2066-09-2067-12-2067-09-2068-12-2068-09-2069-12-2069-09-2070-12-2070-09-2071-12-2071-09-2072-12-2072-09-2073-12-2073-09-2074-12-2074-09-2075-12-2075-09-2076-12-2076-09-2077-12-2077-09-2078-12-2078-09-2079-12-2079-09-2080-12-2080-09-2081-12-2081-09-2082-12-2082-09-2083-12-2083-09-2084-12-2084-09-2085-12-2085-09-2086-12-2086-09-2087-12-2087-09-2088-12-2088-09-2089-12-2089-09-2090-12-2090-09-2091-12-2091-09-2092-12-2092-09-2093-12-2093-09-2094-12-2094-09-2095-12-2095-09-2096-12-2096-09-2097-12-2097-09-2098-12-2098-09-2099-12-2099-09-2010-12-

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Alexandrie Cruz da Silva

RG nº 002 111 504, data de expedição 20/08/99, Órgão HCP RN

CPF nº 061.650.544-20, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Avenida Nossa Senhora do Livramento</u>
Número	<u>829</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>FELIPE CAMARÃO</u>
Cidade	<u>Natal</u>
Estado	<u>RN</u>
CEP	<u>59072-420</u>
Telefone de Contato	<u>(84) 98777-1998</u>
E-mail	<u>alexandrienuj140@jmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Natal/RN 05-10-87

Assinatura do Declarante: Alexandrie Cruz da Silva

SISTEMA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DO Poder Executivo



**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML****Declaracao de Inexistencia**

Eu, Alexandre Cruz da Silva, portador da carteira de identidade nº 002.111.504 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061650344-20, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora do Imaculado, 829, Cidade NATAL, Estado RN, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

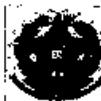
Alexandre Cruz da Silva

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

NATAL/RN, 05.10.2017

Local e data

2020-04-03 16:04:07  
TJRN - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

DURANTE DA OCCORRENCIA

**OCORRÊNCIA:** 83318290  
**Comunicação:** C1849762  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada



PRF: [1069845 - CARLOS ALEXANDRE PEREIRA RAMOS]	Data/Hora do Acidente (fuso local): [14/02/2015 02:18]	BR: [226]	KM: [2,6]
Município/UF: [MACAIBA/RN]	Type of Accident: [Colisão frontal]	Sentido da Via: [Decrescente]	
Fase do dia: [Plena noite]	Condições da Pista: [Seca]	Restrições de Visibilidade: [Inexistente]	Condição meteorológica: [Céu Claro]
Sinalização existente: [Vertical, Horizontal]	Sinalização luminosa: [Inexistente]		
Houve danos ao patrimônio da União? [Não]	Data e horário da solicitação:		
Houve solicitação de perícia? [Não]	Data e horário da perícia:		
A perícia compareceu ao local do sinistro? [Não]	Data e horário da perícia:		

**DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:**

Houve danos ao patrimônio de terceiros? [Não]

**DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:**

Houve danos ao ambiente? [Não]

**DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:**

**CONDICAO DA RODOVIA:**

Uso do Solo: [Urbano] Tipo de Localidade: [Residencial]

Existe acostamento? [Sim] Estado de Conservação: [Bom] Há desnível? [Sim] É pavimentado? [Sim] Largura (m): [2]

Possui defensa? [Não existe] Possui meio-fio? [Conservada(o)] Possui sarjeta? [Conservada]

Existe canteiro central? [Não] Estado de Conservação: [ ] Largura (m): [0] Tipo de Inclinação: [ ]

Obstáculo ao Cruzamento: [Não Informado] Estado de Conservação do Obstáculo: [ ]

Falha de Domínio - Estado de Conservação: [Regular]

Ocupação: [Livre]

Cerca: [Não existe]

Pista de Rolamento - Estado de Conservação: [Bom]

Tipo: [Simples]

Qtd. de Falhas: [2]

Tipo de Pavimento: [Asfalto]

Perfil: [Em nível]

Traçado: [Reta]

Curva Vertical: [ ] Superelevação: [Não]

Superlargura: [Não]

Largura da Pista (m): [6,5]

Estreitamento: [Não Existe]

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 26/03/2015 14:27:31

**NÚMERO DE CONTROLE:** ea815f57f2ca3910

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 8





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

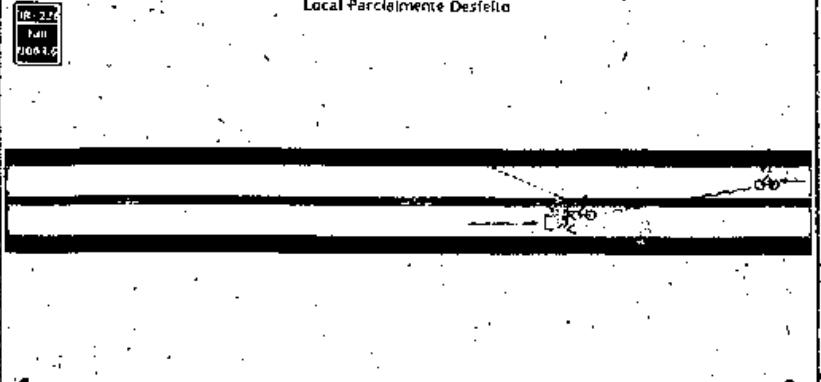
**OCORRÊNCIA:** 83318290

**Comunicação:** C1849762

**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

**PROJETO**

Local Parcialmente Desfeito



**LEGENDA:**

- Automóvel
- Trem
- Veículo Trator
- Conjugado
- Pedestre
- Objeto Fixo
- Ponto B
- Ponto A'
- Ponto P
- Ponto A
- Ponto C
- Altas da Colisão
- Ónibus
- Massa de Freagem
- Animal
- Capotagem
- Caminhão
- Tombamento
- Inclinação
- Local de colisão
- Veículo Ausente
- Reboque/Semi-reboque
- Trângulo de Amarração
- Veículo de 2 ou 3 rodas
- Marcha à frente
- Distância AC (m)
- Padrões ou Demarcação
- Marcha à ré
- Depois da Colisão
- Placa de Trânsito

**Latitude do Ponto C:** [ ] **Longitude do Ponto C:** [ ]

**Referência do Ponto A/A':** [ ] **Referência do Ponto B:** [ ]

**Distância AB (m):** [ ] **Distância AC (m):** [ ] **Distância BC (m):** [ ]

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

**Narrativa da Ocorrência:**

Conforme declararam os condutores envolvidos, o v1 ao sair da curva, perdeu o controle de direção, colidindo frontalmente no v2, que transitava no sentido inverso.

**VEÍCULOS ENVOLVIDOS**

Placa: 00B-2539 | Sequencial: V1 | Descrição: Chassi: 9C2KC1680FR544502 | Renavam: 01028974377  
Marca/Modelo: HONDA/CGL150 FAN ESDI | Cor: PRETA | Ano: 2015 | Tipo: Motocicletas | Emplacamento: NATAL/RN

Occupantes: 1 | Espécie: | Categoria: Particular | CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Proprietário: JOSE REGINALDO FERREIRA DA SILVA | Endereço: | CEP: |

Município/UF: | Telefones: |

**COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA**

Placa U1: [ ] Placa U2: [ ] Placa U3: [ ] Placa U4: [ ]

Origem: NATAL/RN - BRASIL | Destino: MACAÍBA/RN - BRASIL |

**CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO**

Manobra do Veículo no Acidente: Transitava em sentido oposto | Saída de Pista? Não | Derapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Sim |

Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo | Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 0,0 | Estado dos Pneus: Bom |

Descrição do Recolhimento: |

**PERDIDA DE CARGA**

Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moeda: Real-RS

Valor Total da Carga: R\$0,00 | Produto Perigoso: |

Descrição da Carga: |

**ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO**

Tipo de Receptor: | Data/Hora da Recepção (hora local): | Motivo: |

Responsável pela Recepção: |

Documento do Responsável: |

Município/UF: | Descrição do Encaminhamento: |

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprt.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 26/03/2015 14:27:31

**NÚMERO DE CONTROLE:** ea81515712ca3910

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que a status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 8





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**OCORRÊNCIA:** 83318290  
**Comunicação:** C1849762  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

Endereço de e-mail:

Veículo: V2/MYP-9007

Nome/Apellido: TiAGO NAZARENO DE OLIVEIRA

Data de Nascimento: 24/10/1986 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado

Nome do Pai: ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA

Nome da Mãe: FRANCISCA PINHEIRO DE OLIVEIRA

Endereço: R 01 IND - NUM. 3 CEP: 59.070-370

Município/UF: NATAL/RN

Telefones:

Grau de Instrução: Fundamental

Naturalidade: NATAL/RN

Nacionalidade: BRASIL

Ocupação Principal: OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO

CPF: 406.194.944-68

Documento de Identificação: 694619

Órgão Expedidor: ITDP /RN

Origem:

Destino:

Estado Físico: Isso

Socorrido pela PRF? [Não] Usava Cinto? [Sim]

Usava Capacete? [Não Aplicável]

Existe Declaração em Anexo? [Não]

Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? [Não]

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilidado? [Sim]

Categoria CNH: AE

Registro CNH: 012145230 /RN

Primeria Habilidaçao: 04/04/1986

Validade CNH: 17/03/2016

País CNH:

Dormia? [Não]

Km Percorridos:

Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares:

ESTADO DE MINEIRAS - Belo Horizonte

Tipo de Receptor:

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Data/Hora da Recepção (hora local):

Município/UF:

Motivo:

Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 26/03/2015 14:27:31

NÚMERO DE CONTROLE: ea815157/2ca3910

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 6



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 04/03/2020 16:04:07

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003041604074270000051980208>

Número do documento: 2003041604074270000051980208

Num. 53931791 - Pág. 19



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**OCORRÊNCIA:** 83318290  
**Comunicação:** C1849762  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

**VEÍCULOS ENVOLVIDOS**

Placa: MYP-9007	Sequencial: V2	Descrição:	Chassi: 9BWE80SW6SF030266	Renavam: 00879021748
Marca/Modelo: VW/SAVEIRO 1.6	Cor: BRANCA	Ano: 2006	Tipo: Caminhonete	Emplacamento: NATAL/RN
Ocupantes: 2	Especie:	Categoria: P		
Proprietário: Natal Service Ltda	CPF/CNPJ: 08.412.520/0001-13			
Endereço:	Telefones:			CEP:
Município/UF:				

**COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA**

Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:
Origem: NATAL/RN - BRASIL	Destino: NATAL/RN - BRASIL		

**ESTRUTURA DO VEÍCULO**

Manobra do Veículo no Acidente: Transitava em sentido oposto	Saída de Pista? Não	Desreparagem? Não	Capotagem? Não	Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve	Colisão com Objeto Móvel: Não Houve	Incêndio? Não		
Marcas de Frenagem (m): 0,0	Estado dos Pneus: Bom			

**Descrição do Recolhimento:**

**DADOS DA CARGA**

Carregamento:	Houve Derramamento de Carga? Não	Extensão dos Danos:	Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga:	R\$0,00	Produto Perigoso:	

**Descrição da Carga:**

**ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO**

Tipo de Receptor:	Data/Hora da Recepção (hora local):	Motivo:
Responsável pela Recepção:		
Documento do Responsável:		
Município/UF:	Descrição do Encaminhamento:	

**CONDUTOR ENVOLVIDO**

Veículo: V1/QGB-2539			
Nome/Apellido: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA			
Data de Nascimento: 14/02/1986	Sexo: Masculino	Estado Civil: Solteiro	
Nome do Pai: ALUIZIO FAUSTINO DA SILVA			
Nome da Mãe: MARIA ROSA DOS SANTOS CRUZ			
Endereço: R NS DO LIVRAMENTO - NUM. 829, FELIPE CAMARÃO	CEP: 59.072-420		
Município/UF: NATAL/RN	Telefones:	Grau de Instrução: Fundamental	
Naturalidade: NATAL/RN	Nacionalidade: BRASIL	Ocupação Principal: OUTRAS OCUPAÇÕES NAO	
CPF: 061.650.544-20	Documento de Identificação: 002111504	Orgão Expedidor: Itap /RN	
Origem:	Destino:		
Estado Físico: Lesões Graves	Socorrido pela PRF? Não	Usava Cinto? Não Aplicável	Usava Capacete? Sim
Existe Declaração em Anexo? Não	Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Sim		
Transcrição da Declaração:			

Condutor é Habilidado? Não	Categoria CNH:	Registro CNH:	Primeira Habilitação:	
Validade CNH:	Pais CNH:	Dormia? Não	Km Percorridos:	Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares:

**ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR**

Tipo de Receptor:	Responsável pela Recepção:	Date/Hora da Recepção (hora local):
Documento do Responsável:		
Município/UF:	Motivo:	
Descrição do		

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 26/03/2015 14:27:31  
**NÚMERO DE CONTROLE:** ea8151572ca3910

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 8





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Departamento de Polícia Rodoviária Federal**  
**Sistema de Informações Operacionais**  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**OCORRÊNCIA:** 63318290  
**Comunicação:** C1849762  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

**RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS**

<b>Veículo:</b> V1 / HONDA/CG150 FAN ESDI	<b>Placa:</b> QGB-2539
<b>Nome do Agente/Assinatura:</b> CARLOS ALEXANDRE PEREIRA RAMOS	<b>Nº BOAT:</b> B3318290
<b>Registro/Matrícula do Agente:</b> 1069545	<b>Data:</b> 14/02/2015 02:18

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	X		
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2		X	
3	Amortecedor(es) traseiro(s) (inclusive fixação no chassi).	2		X	
4	Motor e suas fixações.	2		X	
5	Eixo do gerfo traseiro	2		X	
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X	
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2		X	
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2		X	
9	Pedaleira do condutor e passageiro	1	X		
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1		X	
11	Alça traseira	1		X	
12	Assento (fixação e firmeza)	1	X		
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2	X		
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2		X	
<b>Descrição- Componentes estruturais</b>					
A	Coluna de direção e meias sup./inf. (folga anormal, danos)	3		X	
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3		X	
C	Chassi (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
D	Garo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
<b>Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA":</b>					
<b>CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO</b>					

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta:** até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- Dano de Média Monta:** acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- Dano de Grande Monta:** quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independentemente da somatória de pontos.

**Observações:**

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou Não Existente

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 26/03/2015 14:27:31

**NÚMERO DE CONTROLE:** ea815157f2ca3910

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 8



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 04/03/2020 16:04:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003041604074270000051980208>  
Número do documento: 2003041604074270000051980208

Num. 53931791 - Pág. 21



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Departamento de Polícia Rodoviária Federal**  
**Sistema de Informações Operacionais**  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**OCORRÊNCIA:** 83318290  
**Comunicação:** C1849762  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

**RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS**

<b>Veículo:</b> V2 / VW/SAVEIRO 1.6	<b>Placa:</b> MYP-9007
<b>Nome do Agente/Assinatura:</b> CARLOS ALEXANDRE PEREIRA RAMOS	<b>Nº BOAT:</b> 83318290
<b>Registro/Matrícula do Agente:</b> 1069545	<b>Data:</b> 14/02/2015 02:18

Itém	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1		X		26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Palhô corta fogo	3		X		28	Agregado portas/nas / Assoalho	1		X	
4	Palhô dianteiro	1		X		29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X			34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerd	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1		X		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1		X	
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1	X			47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":					
25	Palhô Traseiro / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":					
<b>Total de pontos "SIM" + "NA": 3</b>											

Itém	Descrição do componente	SIM	NAC	Item	Descrição do componente	SIM	NAC
49	Air Bag Motorista	X		55	Faróis	X	
50	Air Bag Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
52	Local gravação VIN		X	58	Pára-choque (dianteiro e/ou traseiro)		X
53	Pára-brisa		X	59	Rodas/pneus		X
54	Vidros laterais e/ou traseiros		X				

**CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO**

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta:** até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".  
 **Dano de Média Monta:** de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".  
 **Dano de Grande Monta:** acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

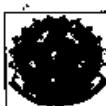
Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA. SIM = Item danificado no acidente      NÃO = Item não danificado ou não existente      NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)		
--	--	--

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 26/03/2015 14:27:31  
**NÚMERO DE CONTROLE:** ea815f57f2ca3910

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA".

Página 6 de 8



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

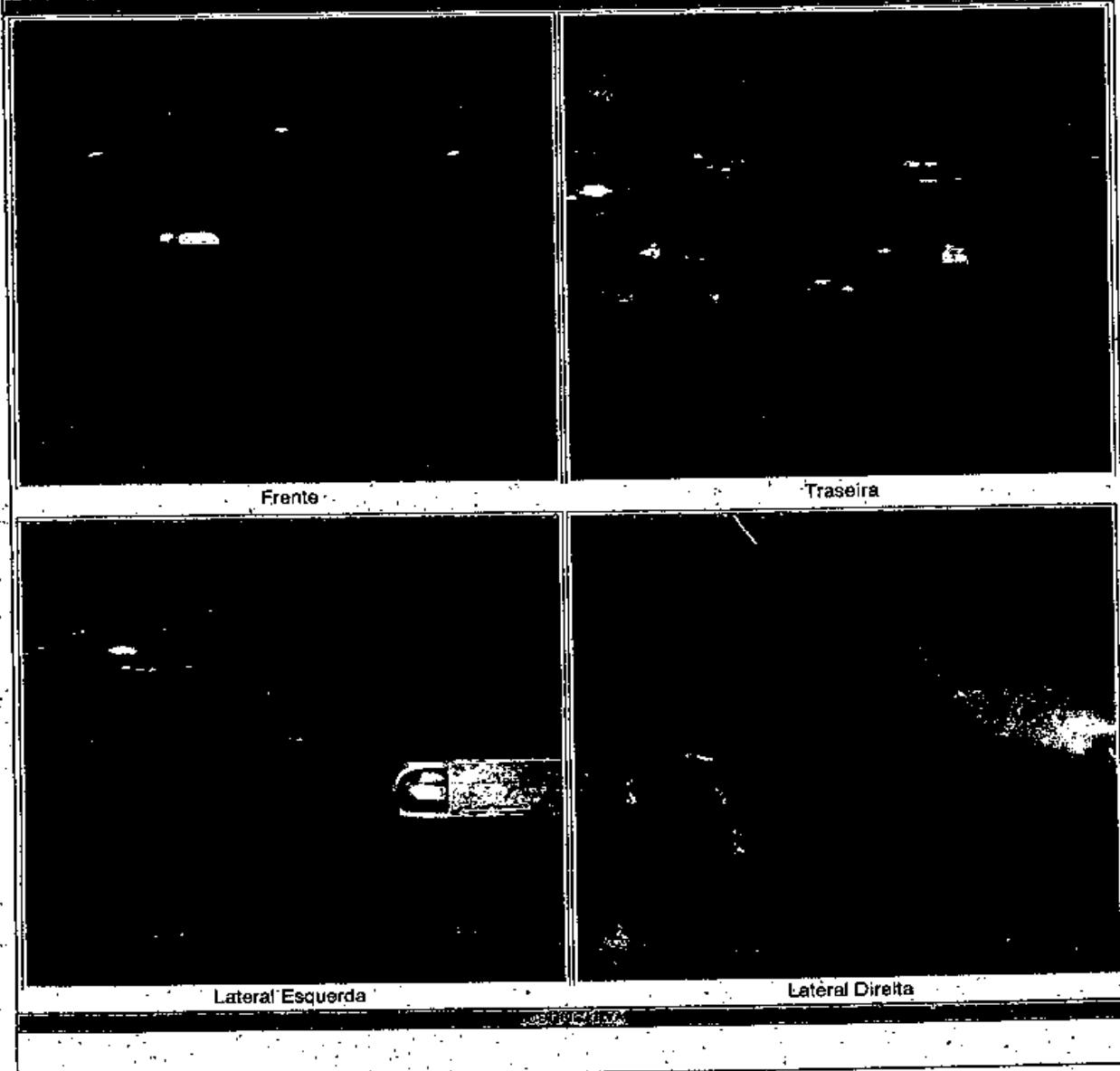
**OCORRÊNCIA:**

83318290  
C1849762  
Encerrada

**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:**

**RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHonetes E UTILITÁRIOS**

Veículo: V2 / VW/SAVEIRO 1.6	Placa: MYP-9007
Nome do Agente/Assinatura: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA RAMOS	Nº BOAT: 83318290
Registro/Matricula do Agente: 1069545	Data: 14/02/2015 02:18



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 26/03/2015 14:27:31  
NÚMERO DE CONTROLE: ea81557f2ca3910

Página 7 de 8

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA".



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 04/03/2020 16:04:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003041604074270000051980208>  
Número do documento: 2003041604074270000051980208

Num. 53931791 - Pág. 23

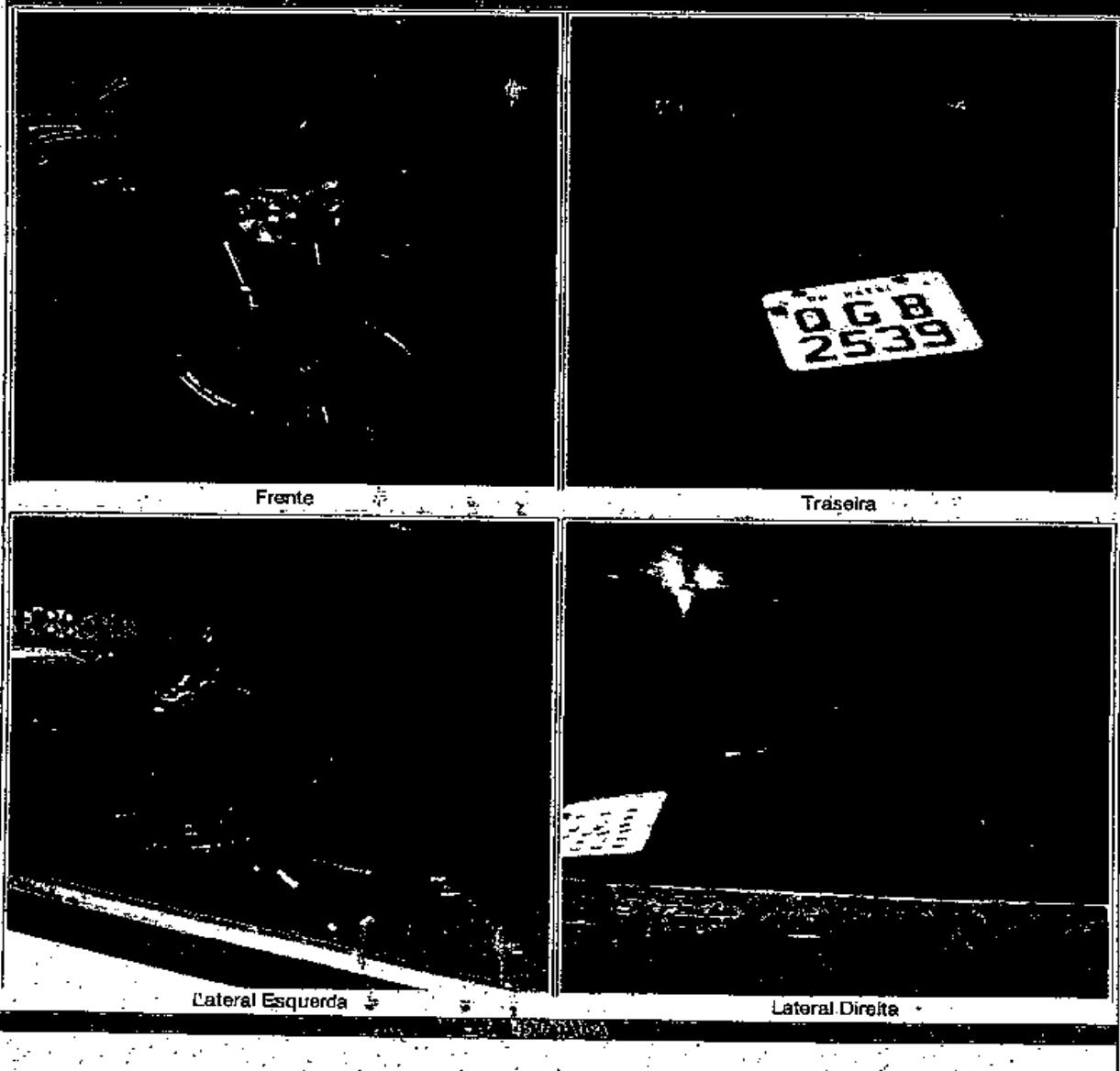


**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

OCORRÊNCIA: 83318290  
Comunicação: C1849762  
\* STATUS DA OCORRÊNCIA: Eficietada

## **RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS**

Veículo: V1 / HONDA/CG150 FAN ESD | Placa: OGB-2539  
 Nome do Agente/Assinatura: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA RAMOS | Nº BOAT: 83318290  
 Registro/Matrícula do Agente: 1069545 | Data: 14/02/2015 02:18



<http://www.scielo.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 26/03/2015 14:27:31  
**NÚMERO DE CONTROLE:** se-815679-2010

\* Somente pessoas com valor legal de reconhecimento em direito e status civil, respeitando-se o princípio da capacidade.

Page 860



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE NATAL/RN.**

**PROCESSO N° 0855244-85.2017.8.20.5001**

**ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**, já qualificado no processo em epígrafe, conforme se constata nos documentos anexos pela própria requerida há no protocolo de entrega claramente a indicação da entrega da documentação completa, incluindo o formulário de pagamento, bem como consta o formulário de autorização de pagamento devidamente preenchido. O que se percebe é que a Seguradora simplesmente negou o pagamento sem razão verdadeira que justifique e age de má fé.

Cumpre esclarecer ainda que embora haja documento da perita informando ausência do autor na perícia, consta nos autos laudo pericial apresentado pela própria.

Neste termos, pede e espera deferimento.

Natal, 17 de abril de 2020.

Islayne Grayce de Oliveira Barreto

OAB/RN 7.221



Assinado eletronicamente por: ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO - 17/04/2020 09:36:05  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041709360480400000053059976>  
Número do documento: 20041709360480400000053059976

Num. 55115822 - Pág. 1

## CORREÇÃO DE CAIXA



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DAS NEVES BEZERRA - 29/04/2020 12:13:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042912133004900000053315217>  
Número do documento: 20042912133004900000053315217

Num. 55400297 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

### Sentença

## I. RELATÓRIO

Rec. hoje.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA, qualificado(a) nos autos, por intermédio de seu(s) advogado(s), ingressou em juízo com a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face de **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, também qualificado(a), alegando, em síntese, que no dia 14 de fevereiro de 2015, o(a) autor(a) foi vítima de acidente de trânsito. Pelas razões expostas, entende fazer jus a indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e o resarcimento das despesas de tratamento médico no valor de R\$ 660,00.

Citado, o demandado apresentou contestação e documentos, levantando a preliminar de ilegitimidade passiva, por ser a Seguradora Líder a responsável pelo pagamento da indenização pleiteada; carência da ação por falta de interesse de agir diante da ausência da invalidez, e inépcia da inicial por ausência de documentação imprescindível ao exame da questão e da conversão do rito sumário em ordinário. No mérito, aduz que a parte autora não possui invalidez permanente. Argumenta que o cálculo da indenização deve ser compatível com o grau de invalidez do autor. Discorre ainda sobre a impossibilidade do reembolso das despesas de assistência médica, e a impossibilidade de incidência da correção monetária e juros a partir do evento danoso, devendo, em caso de procedência, ser fixado o termo inicial a partir da instauração da relação processual. Pelas razões aduzidas, pugna pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência dos pleitos formulados.

Foi realizado exame pericial na parte autora, conforme Laudo de id. 44295480.

É o relatório. Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 21/05/2020 23:23:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052123235716400000053892647>  
Número do documento: 20052123235716400000053892647

Num. 56035453 - Pág. 1

Estando o feito suficientemente instruído e não havendo mais necessidade de produção de provas orais em audiência, julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 355, I do CPC.

Pois bem, a respeito das preliminares suscitadas na contestação, inicialmente têm-se que não merece respaldo a alegação de falta de interesse de agir e a consequente carência da ação arguida pela ré. O interesse processual se caracteriza pela necessidade de ir ao Judiciário diante de uma pretensão resistida, da utilidade prática do provimento jurisdicional pretendido, bem como da adequação típica. Estes elementos se encontram presentes no caso em tela, considerando que o autor pleiteia o pagamento da indenização do seguro obrigatório e a ré se nega a efetuar tal pagamento, como resta claro em sua contestação.

A respeito da preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela demandada, em razão de entender ser a Seguradora Líder a responsável pela administração e pagamento da indenização ora pleiteada, tenho que a mesma não merece prosperar, vez que a ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT pode ser movida em face de qualquer das seguradoras integrantes do convênio. A Lei nº 6.194/74 prevê, em seu art. 7º, a responsabilidade solidária das Seguradoras integrantes do Consórcio DPVAT pelo pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório. Desse modo, o beneficiário detém a faculdade de pleitear o recebimento da indenização ou sua complementação em face de qualquer seguradora que integre o consórcio.

Nesse diapasão, segue o entendimento da súmula nº 42 do TJ/RN: “Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito”.

Posteriormente, quanto a carência da ação por ausência de documento imprescindível diz respeito ao fato de não haver sido acostado aos autos documentação legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT. Entretanto, verifico que a petição inicial está devidamente instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme o artigo 320, do CPC/15. Consta da petição: registro da ocorrência no órgão policial competente e os laudos médicos e exames do acidentado exatamente os documentos exigidos nas decisões citadas pelo réu em sede de contestação. Portanto, não merece ser acolhida.

Passemos, pois, ao exame do mérito.

Cuida-se a presente de ação de cobrança na qual requer a parte autora seja devidamente paga a indenização que lhe é devida, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico que afirma ter acarretado sua invalidez permanente.

Nesse diapasão, aplicável a Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a gradação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, senão vejamos:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Tal diploma legal trouxe, ainda, tabela onde fixa os percentuais aplicáveis para o cálculo proporcional das indenizações devidas nos casos de acidentes de veículos, estabelecendo o seguinte:

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	



Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis e ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10



Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Pois bem, no caso dos autos ficou comprovado pelo laudo pericial de id. 44295480, que o(a) autor(a) sofreu trauma no membro inferior esquerdo a qual lhe ocasionou incapacidade permanente parcial incompleta atingindo(a) na proporção de 50%, bem como que essa debilidade decorreu do fatídico acidente de trânsito descrito na inicial, restando, pois, identificado o nexo de causalidade.

Desta forma, considerando que a parte autora encontra-se acometida de invalidez permanente parcial incompleta no membro inferior esquerdo o valor da indenização deve ser obtido mediante a aplicação do percentual de 70% previsto na tabela supra, sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resultando em R\$ 9.450,00.

Considerando que a invalidez foi incompleta, a indenização deverá ser reduzida proporcionalmente para 50% desse valor, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, uma vez que a perda teve repercussão média no segmento corporal atingindo, o que leva a apuração da indenização devida ao valor final de R\$ 4.725,00.

A parte autora ainda requer que seja devidamente paga a indenização que lhe é devida também em relação as despesas de assistência médica e suplementares.

Sobre isto, a legislação prevê:

Art.3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas



médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.(NR)

No id. 53931788 a parte ré alega que não houve requerimento administrativo quanto à restituição de despesa médica. Tal alegação não foi contestada pelo requerente no id. 55115822, e nem foi apresentada prova em contrário.

Diante disso, deixo de apreciar o pedido de restituição de despesas de assistência médica e suplementares.

Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, a data do acidente.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há de se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar da aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular. É o que se nota na jurisprudência nacional:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido. (REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009).

O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ.

Assim, após verificação dos requisitos supra evidenciados no decorrer da tramitação processual, ao Juiz é concedida a discricionariedade em arbitrar os honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85 do CPC.

Suplantados os questionamentos meritórios delineadores do julgamento da pretensão autoral é de se destacar, como último ponto de enfrentamento em motivação de sentença, o tema da distribuição do ônus sucumbencial.

Sobre este prisma, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte já se posicionou, dizendo:



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRN. AC 2015.007702-1. Relator: Desembargador Expedito Ferreira. J. 23.07.2015.)

Considerando, pois, que o pleito autoral restou só parcialmente deferido, pois a postulação de indenização securitária não foi deferida em sua totalidade, distribuo o ônus sucumbencial de forma pro rata na proporção de 50% para cada litigante, respeitado, conforme o caso, a regra da proteção da gratuidade judicial.

### III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas na contestação, e com fundamento no art. 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte O PEDIDO**, para condenar o demandado **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, a indenizar a parte autora **ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**, no montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do código civil, art. 240 do cpc e súmula 426 do stj) e correção monetária contada a partir do evento danoso, no caso, a data do acidente, de acordo com os índices do inpc (stj: resp 788712/rs; resp 746087 / rj; agrg no ag 1290721 / go).

Como cada uma das partes foi igualmente vencedora e vencida na lide, condeno-as, na proporção de metade, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo do profissional; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (artigos 85, § 2º e 86 do Código de Processo Civil). Devendo ser respeitado, no que couber, a regra da gratuidade judicial quanto ao previsto no artigo 98, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independente de nova conclusão.

P.R.I.

Natal/RN, 21 de maio de 2020

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 21/05/2020 23:23:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052123235716400000053892647>  
Número do documento: 20052123235716400000053892647

Num. 56035453 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

### Sentença

## I. RELATÓRIO

Rec. hoje.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA, qualificado(a) nos autos, por intermédio de seu(s) advogado(s), ingressou em juízo com a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face de **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, também qualificado(a), alegando, em síntese, que no dia 14 de fevereiro de 2015, o(a) autor(a) foi vítima de acidente de trânsito. Pelas razões expostas, entende fazer jus a indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e o resarcimento das despesas de tratamento médico no valor de R\$ 660,00.

Citado, o demandado apresentou contestação e documentos, levantando a preliminar de ilegitimidade passiva, por ser a Seguradora Líder a responsável pelo pagamento da indenização pleiteada; carência da ação por falta de interesse de agir diante da ausência da invalidez, e inépcia da inicial por ausência de documentação imprescindível ao exame da questão e da conversão do rito sumário em ordinário. No mérito, aduz que a parte autora não possui invalidez permanente. Argumenta que o cálculo da indenização deve ser compatível com o grau de invalidez do autor. Discorre ainda sobre a impossibilidade do reembolso das despesas de assistência médica, e a impossibilidade de incidência da correção monetária e juros a partir do evento danoso, devendo, em caso de procedência, ser fixado o termo inicial a partir da instauração da relação processual. Pelas razões aduzidas, pugna pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência dos pleitos formulados.

Foi realizado exame pericial na parte autora, conforme Laudo de id. 44295480.

É o relatório. Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 21/05/2020 23:23:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052123235716400000053892647>  
Número do documento: 20052123235716400000053892647

Num. 56164946 - Pág. 1

Estando o feito suficientemente instruído e não havendo mais necessidade de produção de provas orais em audiência, julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 355, I do CPC.

Pois bem, a respeito das preliminares suscitadas na contestação, inicialmente têm-se que não merece respaldo a alegação de falta de interesse de agir e a consequente carência da ação arguida pela ré. O interesse processual se caracteriza pela necessidade de ir ao Judiciário diante de uma pretensão resistida, da utilidade prática do provimento jurisdicional pretendido, bem como da adequação típica. Estes elementos se encontram presentes no caso em tela, considerando que o autor pleiteia o pagamento da indenização do seguro obrigatório e a ré se nega a efetuar tal pagamento, como resta claro em sua contestação.

A respeito da preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela demandada, em razão de entender ser a Seguradora Líder a responsável pela administração e pagamento da indenização ora pleiteada, tenho que a mesma não merece prosperar, vez que a ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT pode ser movida em face de qualquer das seguradoras integrantes do convênio. A Lei nº 6.194/74 prevê, em seu art. 7º, a responsabilidade solidária das Seguradoras integrantes do Consórcio DPVAT pelo pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório. Desse modo, o beneficiário detém a faculdade de pleitear o recebimento da indenização ou sua complementação em face de qualquer seguradora que integre o consórcio.

Nesse diapasão, segue o entendimento da súmula nº 42 do TJ/RN: “Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito”.

Posteriormente, quanto a carência da ação por ausência de documento imprescindível diz respeito ao fato de não haver sido acostado aos autos documentação legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT. Entretanto, verifico que a petição inicial está devidamente instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme o artigo 320, do CPC/15. Consta da petição: registro da ocorrência no órgão policial competente e os laudos médicos e exames do acidentado exatamente os documentos exigidos nas decisões citadas pelo réu em sede de contestação. Portanto, não merece ser acolhida.

Passemos, pois, ao exame do mérito.

Cuida-se a presente de ação de cobrança na qual requer a parte autora seja devidamente paga a indenização que lhe é devida, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico que afirma ter acarretado sua invalidez permanente.

Nesse diapasão, aplicável a Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a gradação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, senão vejamos:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Tal diploma legal trouxe, ainda, tabela onde fixa os percentuais aplicáveis para o cálculo proporcional das indenizações devidas nos casos de acidentes de veículos, estabelecendo o seguinte:

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	



Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis e ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10



Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Pois bem, no caso dos autos ficou comprovado pelo laudo pericial de id. 44295480, que o(a) autor(a) sofreu trauma no membro inferior esquerdo a qual lhe ocasionou incapacidade permanente parcial incompleta atingindo(a) na proporção de 50%, bem como que essa debilidade decorreu do fatídico acidente de trânsito descrito na inicial, restando, pois, identificado o nexo de causalidade.

Desta forma, considerando que a parte autora encontra-se acometida de invalidez permanente parcial incompleta no membro inferior esquerdo o valor da indenização deve ser obtido mediante a aplicação do percentual de 70% previsto na tabela supra, sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resultando em R\$ 9.450,00.

Considerando que a invalidez foi incompleta, a indenização deverá ser reduzida proporcionalmente para 50% desse valor, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, uma vez que a perda teve repercussão média no segmento corporal atingindo, o que leva a apuração da indenização devida ao valor final de R\$ 4.725,00.

A parte autora ainda requer que seja devidamente paga a indenização que lhe é devida também em relação as despesas de assistência médica e suplementares.

Sobre isto, a legislação prevê:

Art.3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas



médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.(NR)

No id. 53931788 a parte ré alega que não houve requerimento administrativo quanto à restituição de despesa médica. Tal alegação não foi contestada pelo requerente no id. 55115822, e nem foi apresentada prova em contrário.

Diante disso, deixo de apreciar o pedido de restituição de despesas de assistência médica e suplementares.

Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, a data do acidente.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há de se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar da aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular. É o que se nota na jurisprudência nacional:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido. (REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009).

O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ.

Assim, após verificação dos requisitos supra evidenciados no decorrer da tramitação processual, ao Juiz é concedida a discricionariedade em arbitrar os honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85 do CPC.

Suplantados os questionamentos meritórios delineadores do julgamento da pretensão autoral é de se destacar, como último ponto de enfrentamento em motivação de sentença, o tema da distribuição do ônus sucumbencial.

Sobre este prisma, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte já se posicionou, dizendo:



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRN. AC 2015.007702-1. Relator: Desembargador Expedito Ferreira. J. 23.07.2015.)

Considerando, pois, que o pleito autoral restou só parcialmente deferido, pois a postulação de indenização securitária não foi deferida em sua totalidade, distribuo o ônus sucumbencial de forma pro rata na proporção de 50% para cada litigante, respeitado, conforme o caso, a regra da proteção da gratuidade judicial.

### III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas na contestação, e com fundamento no art. 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte O PEDIDO**, para condenar o demandado **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, a indenizar a parte autora **ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**, no montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do código civil, art. 240 do cpc e súmula 426 do stj) e correção monetária contada a partir do evento danoso, no caso, a data do acidente, de acordo com os índices do inpc (stj: resp 788712/rs; resp 746087 / rj; agrg no ag 1290721 / go).

Como cada uma das partes foi igualmente vencedora e vencida na lide, condeno-as, na proporção de metade, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo do profissional; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (artigos 85, § 2º e 86 do Código de Processo Civil). Devendo ser respeitado, no que couber, a regra da gratuidade judicial quanto ao previsto no artigo 98, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independente de nova conclusão.

P.R.I.

Natal/RN, 21 de maio de 2020

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 21/05/2020 23:23:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052123235716400000053892647>  
Número do documento: 20052123235716400000053892647

Num. 56164946 - Pág. 7

EM PDF



Assinado eletronicamente por: ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO - 16/07/2020 15:12:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071615122917900000055442099>  
Número do documento: 20071615122917900000055442099

Num. 57713527 - Pág. 1



DANTAS BARRETO & EDWIGES  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE NATAL/RN**

**ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**, já qualificada no processo em epígrafe, neste ato representada por sua procuradora *in fine* assinado, na ação em que move contra a **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência apresentar **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos moldes do art. 523 e seguintes do CPC, conforme exposto a seguir:

Após o regular trâmite processual, houve sentença condenatória em desfavor da ora executada nos seguintes termos:

“Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas na contestação, e com fundamento no art. 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o demandado **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, a indenizar a parte autora **ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**, no montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do código civil, art. 240 do cpc e súmula 426 do stj) e correção monetária contada a partir do evento danoso, no caso, a data do acidente, de acordo com os índices do inpc (stj: resp 788712/rs; resp 746087 / rj; agrg no ag 1290721 / go). Como cada uma das partes foi igualmente vencedora e vencida na lide, condeno-as, na proporção de metade, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo do profissional; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo

---

Av. Senador Salgado Filho, nº 1718, sala 1910, Tirol, Natal/RN CEP 59.022-000.  
Contatos: (84) 2010.8566 | [advogados@dbeadvocacia.com.br](mailto:advogados@dbeadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO - 16/07/2020 15:12:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071615122954500000055442100>  
Número do documento: 20071615122954500000055442100

Num. 57713528 - Pág. 1



DANTAS BARRETO & EDWIGES  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

---

exigido para o seu serviço (artigos 85, § 2º e 86 do Código de Processo Civil). Devendo ser respeitado, no que couber, a regra da gratuidade judicial quanto ao previsto no artigo 98, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.”

A executada deixou transcorrer o prazo para possível recurso, havendo, assim, transitado em julgado a referida decisão, cabendo neste momento o requerimento para que o executado seja intimado a pagar o débito no prazo máximo de 15 dias.

Nesse sentido, requer a intimação do executado para pagamento da quantia de R\$ 6.328,94 (seis mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo abaixo, acrescida de 5% do valor da condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais, estes no valor de R\$ 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), **totalizando R\$ 6.645,44 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

Nestes termos, pede deferimento.

Natal/RN, 16 julho de 2020.

**Everton Medeiros Dantas**  
OAB/RN 8357

**Islaynne Grayce de Oliveira Barreto**  
OAB/RN 7221

---

Av. Senador Salgado Filho, nº 1718, sala 1910, Tirol, Natal/RN CEP 59.022-000.  
Contatos: (84) 2010.8566 | advogados@dbeadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO - 16/07/2020 15:12:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071615122954500000055442100>  
Número do documento: 20071615122954500000055442100

Num. 57713528 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONTADORIA JUDICIAL - COJUD  
CALCULADORA AUTOMÁTICA

Atualização de Valores Monetários

Número do Cálculo: 28336/2020

Número do Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Nome do Beneficiário: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Ordem	Tipo	Valor Ref.	Data Ref.	Tabela de Correção	Mês/Ano Correção	Taxa Aplicada	Valor Atualizado	
1	Mensal	R\$ 4.275,00	14/02/2015	Justiça Federal (Tab. 2 INPC)	2/2015	1.29372538850000000000	R\$ 5.530,68	
(%)Juros:	14,4 %	Data Juros:	10/05/2019	Juros Calculados:	R\$ 798,26	Valor Final:	R\$ 6.328,94	
Total Referência:	R\$ 4.275,00	Total Juros:		R\$ 798,26	Total	R\$ 5.530,68	Total Final:	R\$ 6.328,94

Este cálculo poderá ser validado por qualquer unidade do TJRN. Este relatório poderá também ser reimpresso até o dia 15/08/2020 em qualquer unidade do





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - Proc nº 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: Seguradora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

**C E R T I D Ã O**

Certifico em razão do meu ofício que a sentença constante no ID nº [56035453](#) transitou em julgado em 02/07/2020.

Natal/RN, 18 de agosto de 2020

WANY ANDRADE

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: WANY LEYDIANE SOUZA DE ANDRADE - 18/08/2020 12:23:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081812232485800000056437594>  
Número do documento: 20081812232485800000056437594

Num. 58790415 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: Seguradora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

### **ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, INTIMO a parte ré, através do seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o pagamento das custas processuais, constante na parte final da sentença condenatória de ID [56035453](#), tendo em vista que a sentença transitou em julgado.

Natal, 18 de agosto de 2020

WANY ANDRADE

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: WANY LEYDIANE SOUZA DE ANDRADE - 18/08/2020 12:26:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081812260299800000056438060>  
Número do documento: 20081812260299800000056438060

Num. 58791031 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: Seguradora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

### **ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, INTIMO a parte ré, através do seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o pagamento das custas processuais, constante na parte final da sentença condenatória de ID [56035453](#), tendo em vista que a sentença transitou em julgado.

Natal, 18 de agosto de 2020

WANY ANDRADE

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: WANY LEYDIANE SOUZA DE ANDRADE - 18/08/2020 12:26:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081812260299800000056438060>  
Número do documento: 20081812260299800000056438060

Num. 58791038 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: Seguradora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

### **C E R T I D Ã O**

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 31/08/2020, decorreu o prazo para que a parte ré, através de seu advogado, realizasse o pagamento das custas processuais. Razão pela qual faço conclusão dos autos ao MM Juiz.

Certifico, ainda, que há petição ID [57713528](#) para apreciação.

Natal/RN, 1 de setembro de 2020.

WANY ANDRADE  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

-



Assinado eletronicamente por: WANY LEYDIANE SOUZA DE ANDRADE - 01/09/2020 11:06:14  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090111061437100000056958078>  
Número do documento: 20090111061437100000056958078

Num. 59346966 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: Seguradora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

**DESPACHO**

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com o cumprimento da Sentença, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor executado, como também de honorários advocatícios no mesmo percentual, conforme o disposto no artigo 523, § 1º, do CPC.

Não ocorrendo o cumprimento voluntário, proceda-se à consulta on-line através do Banco Central, com ordem de bloqueio de numerário suficiente para a garantia da execução, nos termos do art. 854 do CPC. Sendo bem sucedido o bloqueio, a parte executada deverá ser intimada para, querendo, impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias.

Não sendo apresentada impugnação no prazo estabelecido, o bloqueio de valores será convertido em penhora e deverá ser expedido alvará em favor da parte exequente.

Inexistindo saldo suficiente na conta corrente da parte executada, após a consulta ao BacenJud, a parte exequente deverá ser intimada para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Nesse ínterim, caso ocorra o cumprimento voluntário, expeça-se alvará em favor da parte exequente, e intime-a para retirar o respectivo alvará, bem como, para dizer se permanece qualquer interesse no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerendo, arquivem-se os autos independente de novo despacho ou intimação das partes.

Cientifique-se o executado de que, esgotado o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para oferta de impugnação, nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil.

Deve a parte executada, no mesmo prazo, proceder com o pagamento das custas processuais, conforme determinado na sentença já transitada em julgado.

Natal/RN, 1 de setembro de 2020



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 01/09/2020 22:15:36  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090122153621300000056964221>  
Número do documento: 20090122153621300000056964221

Num. 59353517 - Pág. 1

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**  
Juiz de Direito  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 01/09/2020 22:15:36  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090122153621300000056964221>  
Número do documento: 20090122153621300000056964221

Num. 59353517 - Pág. 2

Juntada de liquidação de pagamento.



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 03/09/2020 10:46:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310460372800000057057885>  
Número do documento: 20090310460372800000057057885

Num. 59454328 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo: 08552448520178205001**

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Frisa-se que o pagamento foi realizado de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo da intimação nos termos do art. 523, CPC. Além disso, necessário destacar que já consta petição de cumprimento de sentença nos autos e que os cálculos apresentados pelas partes convergem.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 1 de setembro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/RN 980-A

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 03/09/2020 10:46:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310460399600000057057891>  
Número do documento: 20090310460399600000057057891

Num. 59454934 - Pág. 1



## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 4.725,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Janeiro/2015 a Julho/2020
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	10/05/2019 a 25/08/2020
<b>Honorários (%)</b>	5 %

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	2008 dias	1,312873
<b>Percentual correspondente</b>	2008 dias	31,287252 %
<b>Valor corrigido para 01/07/2020</b>	(=)	R\$ 6.203,32
<b>Juros(473 dias-15,00000%)</b>	(+)	R\$ 930,50
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 7.133,82
<b>Honorários (5%)</b>	(+)	R\$ 356,69
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 7.490,51</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 25/08/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 3795	Nº DA CONTA JUDICIAL 2900127847870
DATA DA GUIA 25/08/2020	Nº DA GUIA 2602230	Nº DO PROCESSO 08552448520178205001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA NATAL		ORGÃO/VARA 24 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 7490,51
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ALEXANDRE CRUZ DA SILVA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 06165054420
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA C8C0151B1BE40183				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 03/09/2020 10:46:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310460470300000057057895>  
Número do documento: 20090310460470300000057057895

Num. 59454938 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE NATAL/RN**

**ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**, já qualificado no processo em epígrafe, neste ato representada por sua procuradora *in fine* assinado, na ação em que move contra a **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, vem perante Vossa informar que concorda com os valores depositados pela ré a título de condenação, bem como apresentar os dados bancários do autor e causídico para expedição dos competentes alvarás. Vale dizer, por último, que na procuração que acompanha a peça vestibular, há previsão de honorários advocatícios contratuais no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a condenação.

**1. ALEXANDRE CRUZ DA SILVA (autor)**

Caixa Econômica Federal

Agência 0034 013

Conta 73133-9

**2. EVERTON MEDEIROS DANTAS (advogado)**

Banco do Brasil

Agência 1533-4

Conta Corrente: 114008-6

Nestes termos, pede deferimento.

Natal/RN, 10 setembro de 2020.

**Everton Medeiros Dantas**

**Islaynne Grayce de Oliveira Barreto**



**OAB/RN 8357**

**OAB/RN 7221**



Assinado eletronicamente por: ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO - 10/09/2020 14:49:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091014492552900000057258418>  
Número do documento: 20091014492552900000057258418

Num. 59673605 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - Processo: 0855244-85.2017.8.20.5001

Autor: ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

Réu: Seguradora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

**DESPACHO**

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com o cumprimento da Sentença, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor executado, como também de honorários advocatícios no mesmo percentual, conforme o disposto no artigo 523, § 1º, do CPC.

Não ocorrendo o cumprimento voluntário, proceda-se à consulta on-line através do Banco Central, com ordem de bloqueio de numerário suficiente para a garantia da execução, nos termos do art. 854 do CPC. Sendo bem sucedido o bloqueio, a parte executada deverá ser intimada para, querendo, impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias.

Não sendo apresentada impugnação no prazo estabelecido, o bloqueio de valores será convertido em penhora e deverá ser expedido alvará em favor da parte exequente.

Inexistindo saldo suficiente na conta corrente da parte executada, após a consulta ao BacenJud, a parte exequente deverá ser intimada para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Nesse ínterim, caso ocorra o cumprimento voluntário, expeça-se alvará em favor da parte exequente, e intime-a para retirar o respectivo alvará, bem como, para dizer se permanece qualquer interesse no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerendo, arquivem-se os autos independente de novo despacho ou intimação das partes.

Cientifique-se o executado de que, esgotado o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para oferta de impugnação, nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil.

Deve a parte executada, no mesmo prazo, proceder com o pagamento das custas processuais, conforme determinado na sentença já transitada em julgado.

Natal/RN, 1 de setembro de 2020



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 01/09/2020 22:15:36  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090122153621300000056964221>  
Número do documento: 20090122153621300000056964221

Num. 59941161 - Pág. 1

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**  
Juiz de Direito  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 01/09/2020 22:15:36  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090122153621300000056964221>  
Número do documento: 20090122153621300000056964221

Num. 59941161 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

24ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo nº: 0855244-85.2017.8.20.5001

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que remeto os autos para expedição de alvará já deferido em despacho ID [59353517](#). Após, farei intimação do executado para pagamento das custas processuais.

NATAL/RN, 15 de setembro de 2020

WANY ANDRADE

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: WANY LEYDIANE SOUZA DE ANDRADE - 15/09/2020 15:36:51  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091515365162600000057514608>  
Número do documento: 20091515365162600000057514608

Num. 59941169 - Pág. 1